CORREIO BRAZILIENSE

DE NOVEMBRO, 1818.

Na quarta parte nova os campos ára E se mais mundo houvéra lá chegára, CAMOENS, C. VII. e. 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Edictal da Juncta do Commercio de Lisboa, sobre as reclamaçoens de prezas feitas por authoridade de Artigas.

A REAL Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação baixou o seguinte:

Aviso.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: Constando a Sua Majestade que ao Porto de Baltimore havia chegado grande parte das cargas de muitos navios Portuguezes, que, tendo sido tomados por corsarios dos denominados independentes Hespanhoes Americanos, foram descarregar a diversos portos da America, dos quaes as fazendas, e mercadorias passaram por baldeação, ou de outro modo, para navios de outra bandeira, em que foram conduzidas as mesmas mercadorias para o dicto Porto de Baltimore,

Vol. XXI. No. 126. 3 R

aonde se esperavam mais generos das cargas dos mesmos navios aprezados, e até os proprios navios desfarçados, e cobertos com outras bandeiras; e convindo que taes mercadorias, e generos, assim como os cascos dos navios aprezados pelos dictos piratas contra o direito das gentes, indo ter a um porto de uma Potencia Amiga, sejam alli reclamados por seus legitimos proprietarios, segundo as formas estabelecidas pelas Leys do Paiz: He o mesmo Senhor servido ordenar, que a Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, faça noticiar aos interessados nos dictos Navios e cargas aprisionadas, que o Consul Geral interino do Reyno Unido em Nova-Yorck, Joaquim José Vasques, o qual se acha actualmente residindo em Baltimore, encarregado das reclamaçõens das dictas propriedades Portuguezas, para poder alli proseguir na sua importante commissão, depende essencialmente das procuraçõens dos interessados, e dos documentos authenticos, que bem verifiquem a propriedade Portugueza dos navios, e suas cargas; importando tambem, que os mesmos interessados, forneçam ao referido Consul os fundos indispensaveis para as despezas das suas respectivas reclamaçõens. Eram os navios, cujas cargas se esperayam, ou tinham já chegado a Baltimore, os seguintes: Raynha dos Anjos, S. Joao Baptista, D. Joao Sexto, Montalegre, Lord Wellington, Vasco da Gama, Monte Feliz: além de outros. O que tudo participo a V. Exca, para o fazer presente na Juncta, e assim se executar. Deos Guarde a V. Exca. Palacio do Governo, em 21 de Outubro de 1818.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Senhor Cypriano Ribeiro Freire.

E para assim constar, se mandaram affixar Editaes. Lisboa 22 de Outubro de 1818.

JOZE ACCURSIO DAS NEVES.

FRANÇA.

Ordenança para a Convocação das Camaras.

Luiz, &c. Temos ordenado, e ordenamos o seguinte:-

- Art. 1. A Camara dos Pares, e a Camara dos Deputados dos Departamentos são convocados para os 30 de Novembro do presente anno.
- 2°. O presente decreto será inserido no bulletim das leys.

Dado no Palacio das Thuilherias, aos 4 de Novembro de 1818.

(Assignado) (Contrasignado) Luiz. Laine.

HESPANHA.

Decreto de remuneração ás Junctas Provinciaes de Burgos e Guipuscoa.

Os vogaes das Junctas Provinciaes de Burgos e Guipuscoa, que sobrevivêram as desgraças passadas, e se livraram
do furor das hostes inimigas, me representaram os
muitos e mui assignalados serviços, que fizeram em meu
obsequio e bem commum do Estado, desde o momento da
sua instalação, e me supplicaram que lhes concedesse a
graça de poderem usar de uma Cruz de distincção, que
immortalizasse a heroicidade de suas nobres emprezas.

Desde logo se inclinou o meu Real animo a condescender
com uma solicitude, que se deve olhar como uma nova
prova da lealdade Hespanhola; quiz porem ouvir primeiro
o parecer do meu Conselho, assim sobre o principal desta
pretensão, como sobre o desenho, que os Membros das
dictas Junctas apresentaram, da Cruz, seu metal, adornos,
emblemas, e côres da fita de que devia pender, e tendo-o

elevado ás minhas Reaes maos em consultas de 18 de Junho e 12 de Septembro deste anno, depois de ter ouvido os meus fiscaes e os Reis d'Armas, pelo tocante á parte heraldica, fui servido conformar-me com elle; mas considerando ao mesmo tempo que as Junctas das outras Provincias fizeram esforcos dignos dos maiores elogios; que não cederam aquellas em praticar accoens grandes e arriscadas; que mantiveram em todas as partes desta vasta Monarchia a ordem e o espirito publico; que reunindo gentes e cabedaes soccorrêram com desvelo, zelo e promptidao quantas necessidades publicas chegeram á sua noticia; e que ao seu abrigo, e debaixo de suas continuas fadigas, trabalhos, e disposiçõens se formaram e alimentaram os Exercitos, que com tanta gloria do nome Hespanhol acabaram de consumir e expulsar o ousado inimigo, que se vio calcado e abatido quasi no momento em que se julgou dominador das tres partes da terra: considerando todos estes successos, e que por isso mesmo era chegada a occasião de dar ás dictas Junctas e aos seus Membros uma demonstração do apreço com que olho tam particulares servicos, e do desejo de que passando de geração em geração a memoria delles conheça o Mundo inteiro que os Hespanhoes nao necessitam de outro estimulo mais que o de sua innata fidelidade, e virtudes para chegarem ao cume do heroismo, quanda se tracta da salvação do seu Rey e da sua patria; tenho determinado conceder aos Vogaes das Junctas principaes de todas as Provincias, que depois não hajam incorrido em caso que os faça indignos de tao particular distinctivo, a graça de que possam usar e trazer uma Cruz de ouro com Coroa Real, que se comporá de oito braços iguaes entre si, que rematem em outros tantos globos lizos, e terá em seus contornos fachas de esmalte branco com chammas de côr de purpura no centro da Cruz, o qual ha de ser ovado, esmaltado de verde esmeralda, e orlado de branco:

e o busto da minha Real Pessoa coroado de louro com o emblema na orla que diga; Ao zelo e constancia da Juncta Provincial: o reverso de toda a Cruz será esmaltado de azul celeste, excepto o centro, no qual se collocarao as armas de cada uma das Provincias, orladas com o seu nome e distico, girando estas orlas da esquerda para a direita assim no anverso como no reverso. Esta Cruz andará pendente de uma fita das cores preta, encarnada, e branca collocando se a côr preta no centro, e o branco nas bordas, tudo na conformidade do desenho apresentado pelas Junctas de Burgos e Guipuscoa, e modificação dos Reis d'Armas. E quero que os diplomas em que se ha de inserir á letra este meu Real Decreto se expeçam pela Secretaria de Graça e Justiça do vosso cargo, depois de vos constar que está nella averiguado pela pessoa a quem houverdes por bem encarregallo, que os sujeitos a quem se derem se acham revestidos das circumstancias que os podem fazer crédores desta distincção. Assim o tereis entendido, e disporeis o necessario para o seu cumprimento. Rubricado pela Real mao. Em Palacio a 21 de Outubro de 1818.

A. D. JOAO ESTEVAO LOZANO DE TORRES.

INGLATERRA.

Tractado entre Inglaterra e os Paizes-Baixos, sobre o commercio da escravatura.

Sua Majestade El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda; e Sua Majestade El Rey dos Paizes Baixos, animados pelo mutuo desejo de adoptar as mais efficazes medidas, para prevenir que os scos subditos façam o commercio da escravatura, e para ter cuidado em que as outras naçoens nao empreguem suas respectivas

bandeiras em proteger aquelle odioso trafico, tem resolvido proceder á conclusaõ de um tractado para obter este duplo objecto, e tem para este fim nomeado Plenipotenciarios, &c.

Artigo 1. Porquanto as leys do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda impôem mui graves penas aos subditos de S. M. Britannica, que fizerem o commercio de escravos, ou que nelle, por qualquer maneira, tiverem parte, S. M. El Rey dos Paizes Baixos, referindo-se ao artigo 8^{vo}. da Convenção concluida com S. M. Britannica aos 13 de Agosto, 1814, se obriga, em consequencia, a prohibir dentro do termo de oito mezes depois da ratificação do presente tractado, ou antes se for possivel, a todos os seus subditos, da maneira mais efficaz, e especialmente por leys penaes de natureza a mais formal, que elles tomem parte alguma no commercio de escravatura.

Se as medidas repressivas, ja adoptadas pelo Governo da Gram Bretanha, contra o Commercio da escravatura, e que se hao de adoptar pelo dos Paizes-Baixos, se acharem ser insufficientes, as Altas Partes Contractantes se obrigam a providenciar no caso por novas medidas legislativas que sêjam as mais bem calculadas para obter o objecto, a que se propõem pelo presente tractado.

2. Em ordem a obter mais efficazmente o objecto de prevenir os seus respectivos subditos de commerciar em escravos, as duas Altas Partes Contractantes mutuamente consentem, em que os vasos das suas armadas Reaes, que forem munidos de instrucçoens especiaes, como ao depois se descreverá, para aquelle fim, possam visitar qualquer navio mercante das duas naçoens, que, por presumpção racionavel, suspeitarem ter escravos a bordo, destinados para trafico illicito; e, somente no caso em que se achem a bordo taes eseravos, os possam submetter a adjudicação, ante os tribunaes estabelecidos para aquelle fim; na maneira abaixo especificada.

(Os artigos seguintes providenceam somente a execução dos precedentes.)

(Otractado foi concluido aos 4 de Maio, e apresentado aos Estados Geraes aos 23 de Outubro, 1818.)

PAIZES BAIXOS.

Falla de S.M. na abertura da Sessão dos Estados Geraes Em Bruxellas aos 19 de Outubro de 1818.

Altos e Poderosos Senhores!

A minha Casa recebeo, no decurso deste anno, novos signaes da Divina protecção, pelo nascimento do segundo filho de meu amado filho mais velho, o Principe de Orange. Nesta occasião déram os habitantes dos Paizes-Baixos inequivocas provas de que considéram este acontecimento, como outro penhor de felicidade para seus descendentes. Estejam persuadidos de que eu e os meus filhos olharão sempre como o mais charo de seus deveres, o inspirar a nossos successores aquelle amor, que nós sentimos por nossos subditos, e a solicitude, que temos por seus interesses.

Tenho a satisfacção de poder communicar a Vossas Altas Potencias, ao momento em que começáis vossos trabalbos, que a Divina Providencia tem preservado o socego na Europa. Se, depois da feliz restauração da paz, se julgou necessario postar um exercito de occupação na França para consolidar a tranquilldade ali restabelecida; a resolução dos Soberanos Alliados, que pôem fim à occupação, e ordena a retirada destes exercitos, prova que se obteve o fim proposto: e, a unanime confiança dos Soberanos, neste ponto, dá a melhor garantia de uma paz duravel.

A situação interna do Reyno nos da novas razoens de gratidão ao Todo-Poderoso.

As Universidades, os Atheneos e os Collegios estaõ organizados em actividade. Presta-se constante attenção aos meios de fazer estes estabelicimentos ainda mais brilhantes e uteis. As authoridades locaes, e até individuaes mui louvavelmente apôiam os esforços do Governo, preparando e estabelecendo a instrucção primaria, para depois a extenderem e aperfeiçoárem. O anno passado deo os mais seguros e preciosos penhores do renascimento das artes polidas nos Paizes-Baixos. Varios ramos de industria se resentem ainda da influencia de acontecimentos, que poduziram tam importantes mudanças, nas transaccoens e interesses de todo o genero. Mas, por outra parte, a agricultura está na situação mais favoravel. As suas ricas producçoens contribuem, não menos do que a navegação e as relaçõens commerciaes com as Indias, que se vám augmentando, a dar ao commercio aquella vida e actividade, de que he visivel consequencia e prova a evidente augmentada prosperidade de varias grandes cidades, e outras interessantes partes do Reyno.

Está melhorada a situação dos pobres; a beneficencia natural da Nação se tem dirigido, com o mais louvavel zêlo, para seus verdadeiros objectos. As uteis instituiçõens dos Bancos de Poupanças e Emprestimos extendem-se cada vez mais e mais. Os depositos de mendicidade são mais numerosos. Vossas Altas Potencias acharão o projecto das leys, que se lhes apresentará, para a Receita e Despeza do anno que vem. As disposiçõens necessarias para a mantença dos engeitados, e a falta de regras uniformes tem muitas vezes sido causa de que se levantassem incertezas, quanto ao lugar a que tinha direito o indigente, não para ser soccorrido, mas para participar dos soccorros que existem. Tenho ordenado, que se apresen-

te tambem a Vossas Altas Potencias uma ley, tendente a fixar, este lugar por meio de regras precisas e justas.

Tem-se regulado algumas correcçõens dos limites de concerto com os Estados Provinciaes, e se porao ante Vossas Altas Potencias.

Não se passará muito tempo antes que se liquidem inteiramente as dividas das Communs: o estabelicimento de impostos municipaes só pode ser completado e generalizado pela ley, que se apresenta a Vossas Altas Potencias, relativa ás penas de transgressão, e modo de processo.

A execução regular da ley, sobre a milicia, encontra poucas ou nenhumas difficuldades. Isto he especialmente devido á boa vontade com que os milicianos preenchem os scus deveres; o numero dos que he necessario chamar, para completar o contingente, cada anno se faz menor.—Porem, com a intenção de completar mais e mais a segurança do Reyno, e os interesses do Thesouro, se proporao a Vossas Altas Potencias algumas modificaçõens das leys existentes.

A confiança, com que a Vossa Assemblea sanccionou a ultima ley sobre as Finanças, tem dado satisfacçaõ geral.— A abertura de um emprestimo consideravel foi seguida, no espaço de poucos dias, por offertas, que excederam o dobro da somma requirida.

Sensivel a ésta prova de boa vontade e abilidade; descançando no perfeitamente restabelecido credito do Estado, em socego pelo que respeita o estado do Thesouro, na certeza de que se executarao punctualmente as obrigaçoens contrahidas, temo-nos animado a introduzir mesmo agora todas as poupanças possiveis, e preparar para as que ao depois se hao de seguir.

O calculo de receita e despeza para o anno seguinte mostrará a Vossas Altas Potencias, até que ponto tem sido bem succedidos a este respeito os esforços do Governo.—

Vol. XXI. No. 126.

502 Politica.

Achareis na sua formação a tentativa, ja annunciada, de uma divisão das despezas em ordinarias e extraordinarias; e, posto que contenha novas sommas, que ali se introduziram em consequencia das novas medidas de finança, que ultimamente adoptastes, a somma total he inferior á do anno corrente.

He-me agradavel poder annunciar-vos, que, segundo as contas, que se apresentarão a Vossas Altas Potencias, e admittindo igual avaluação no producto dos impostos aos do anno corrente os *Bons* dos *Exercicios* antigos são sufficientes para pôr o calculo da receita ao par das despezas do anno seguinte.

A fim de obter este desejavel resultado, se proporao a Vossas Altas Potencias algumas medidas legislativas.-Espero a adopção dellas tanto mais confiadamente, porque ellas sao de natureza a convencer, todos os que se interessam na situação das finanças do Estado, de que as medidas ja tomadas, e as que se hao de tomar nesta materia, devem ser contadas entre os primeiros objectos de nossa solicitude pelo bem publico. Estas leys concorrerao para realizar as minhas vistas ulteriores, a respeito do que ha ainda para fazer, a fim de balançar para o futuro as despezas com as rendas. N'um estado de cousas fixo e regular, a maior parte das sommas, que se requerem, he indispensavel para obter o conhecimento das que sao de outra natureza. Tenho conhecido a necessidade de que se examinem todas as suas particularidades. Este exame, porém, requer muito tempo, e seito com o cuidado e attencao que he para desejar, toda a precipitação será perigosa: vai-se fazendo com actividade, e, perseverando, espero confiadamente, que ficará perfeitamente maduro, e que se satisfarão os meus expressos desejos a este respeito.

Nesta sessaõ se vos apresentaraõ igualmente outros importantes objectos. Espero que, na seguinte, poderei

1

apresentar a Vossas Altas Potencias, o projecto de um Codigo de leys para os Paizes-Baixos.

E agora, Altos e Poderosos Senhores, abro a presente Sessaõ, expressando os meus ardentes desejos, e a minha plena confiança, de que apresentará cada vez mais os characteres de uma conformidade de vistas entre o Rey e os Estados Geraes, os mais proprios para augmentar a prosperidade do Reyno, e o bem de seus habitantes.

POTENCIAS ALLIADAS.

Protocolo das conferencias dos Ministros das Potencias Altiadas, em Bruxellas; 3 de Novembro 1818, sobre os periodos de pagamento da contribuição Franceza.

O Duque de Richelieu representou, na conferencia, que os termos para o pagamento dos 165 milhoens, que a França tem de pagar, conforme a Convenção de 9 de Outubro, éram fixos em periodos demasiado proximos, o que tinha occasionado demasiado rapida exportação de especie; e que isto tendia a produzir uma depreciação no valor das inscripçoens; prejudicial aos interesses de todas as partes contractantes. Para remediar este mal, propõem o Duque de Richelieu:—

- 1. Que os 165 milhoens, que a França tem de fornecer em pagamentos mensaes, desde os 6 de Janeiro até os 6 de Septembro, sêjam pagos em doze mezes, a pagamentos mensaes, desde os 6 de Janeiro até os 6 de Dezembro, inclusive; fazendo-se bom o pagamento dos juros, na proporção de 5 por cento.
- 2. Que os 100 milhoens em inscripçoens, porque os differentes Governos tem tractado com M. M. Baring e Hope, sêjam realizados por pagamentos feitos nas mesmas

504 Politica.

epochas, com a mesma vantagem de juros, na proporção da demora de tres mezes.

3. Que se adoptem arranjamentos, com as sobredictas casas, a um de que as letras sacadas sobre ellas, conforme o artigo 60 sêjam pagas em fundos nos differentes lugares, em que convier aos Governos interessados, evitando o transporte de uma massa de especie demasiado grande.

Os Senhores Mmistros Plenipotenciarios de Austria, Gram Bretanha, Prussia, e Russia, fôram unanimemente de opiniaõ, que se admittisse a proposiçaõ do Duque de Richelieu; excepto o entrar, pelo que respeita o artigo 3º., em arranjamentos particulares com M. M. Baring e Hope, para fixar os termos em que se devem aceitar os effeitos nos fundos estrangeiros: e tambem que, em ordem a facilitar estes arranjamentos, venha Mr. Baring a Aix-la-Chapelle, para tomar medidas para este fim, de concerto com as pessoas encarregadas deste negocio. Alem disto, o Principe de Hardenberg apresentou ao protocolo, as observaçõens abaixo junctas, em reserva, relativas ao arranjo em que entrou o Governo Prussiano com M. Baring, para parte dos pagamentos estipulados pela convenção de 9 de Outubro, que accresceo áquelle Governo.

(Assignados) METMERNICH HARDENBERG
RICHELIEU BERNSTOFF
CASTLEREAGH NESSELLRODE
WELLINGTON CAPO D'ISTRIA

Se o Governo Prussiano consente nas estipulaçõens pecuniarias da Convenção de 9 de Outubro, he debaixo da seguinte triple supposição.

1. Que fica intacto o arranjamento particular do Governo Prussiano com M.M. Hope e Companhia, e Baring e Irmaos; á excepção daquellas modificaçõens, que o dicto Governo possa aodepois convencionar com estas Casas.

- 2. Que a perda que possa resultar do proposto pagamento, em effeitos nos fundos estrangeiros, será resarcida ás Potencias Estrangeiras.
- 3. Que a garantia estipulada para os pagamentos em que se concorda, se extenderá aos periodos mais remotos, que se pedem agora.

Aix-la-Chapelle, 5 de Novembro.

Aos Senhores Commissarios Especiaes das Cortes de Austria, Gram Bretanha, Prussia e Russia, em Paris.

Senhores,

Tendo o Governo Francez, pelas razoens expostas no protocolo de 3 de Novembro, pedido que os pagamentos estipulados na Convenção de 9 de Outubro; tanto pelos 165 milhoens, como pelos 100 milhoens, que hao de ser satisfeitos em inscripçoens de rentes; séjam regulados por doze pagamentos, sendo o ultimo aos 6 de Dezembro, 1819; em vez de nove; o ultimo dos quaes haveria de ter sido aos 6 de Septembro; porém debaixo desta condição, de fazer boa esta demora de tres mezes, pelo pagamento dos juros, na proporção de 5 por cento; as quatro Côrtes tem unanimemente admittido éstas proposiçoens, em ordem a evitar uma depreciação no valor das inscripcoens de rentes, o que sería igualmente prejudicial a todas as partes contractantes Nos, portanto, não perdemos tempo em transmittir-vos ésta resolução, como se acha no annexo protocolo, para que o seu conteudo vos sirva de informação e direcção. Recebemos, em resposta ao nosso officio de 15 de Outubro, a nota que nos fizestes a honra de dirigir, em data de 8 de Outubro.

O Protocolo de distribuição, assignado em Paris aos 20 de Outubro, 1815, no artigo 13, tinha determinado, que a cobrança das sommas, que a França tinha de pagar, assim como a sua repartição final, fosse feita por vossa interven-

506 Politica.

ção; pelo que não podemos deixar de vos assignar o emprego de regular com equidade o modo da repartição dos pagamentos, a respeito do interesse geral.

Pelo que respeita a nota que o Sieur Dumond vos pedio nos apresentasseis de novo, temos a informar-vos de que o Governo Britannico lhe transmittirá a elle mesmo suas ordens.

(Assignudos)

METTERNICH CASTLEREAGH WELLINGTON HARDENBERG BERNSTOFF.
NESSELRODE.
CAPO D'ISTRIA.

SUECIA.

Tractado de Commercio, entre Suecia e os Estados Unidos da America.

Em nome da Sanctissima e Indivisivel Trindade.

Sua Majestade El Rey de Succia e Norwega, e os Estados Unidos da America, igualmente animados pelo sincero desejo de manter e consolidar as relaçõens de amizade e commercio, que tem até aqui subsistido entre os dous Estados; e estando convencidos de que se nao pode melhor obter este objecto do que estabelecendo reciprocamente o commercio, entre os dous Estados, sobre as bazes de principios liberaes e de equidade, igualmente vantajosos a ambos os paizes, tem para este sim nomeado Plenipotenciarios, e os tem munido com os poderes necessarios para tractar e concluir em seu nome; a saber, S. M. o Rey de Suecia e Norwega, ao Conde Lourenço Engestrom, seu Ministro de Estado, e dos Negocios Estrangeiros, &c. e o Conde Adolpho George seu Conselheiro d'Estado, &c; e o Presidente dos Estados Unidos, Mr. Jonathan Russell, cidadao dos dictos Estados, e seu Ministro Plenipotenciario na Suecia; os quaes depois de terem produzido e trocado

os seus plenos poderes, que se acháram em boa e devida forma, tem concordado nos seguintes artigos:—

- 1. Havera reciproca liberdade de commercio entre os dous Paizes, debaixo do dominio de S. M. El Rey de Suecia e Norwega, e os Estados Unidos da America. Os habitantes de qualquer destes paizes poderaõ, com perfeita segurança para suas pessoas e cargas, desembarcar livremente nos territorios do outro paiz, aonde saō admittidos os vasos da naçaō mais favorecida. Poderaō demorarse ali, e residir em qualquer parte dos dictos territorios, em que quizerem. Poderaō arrendar e occupar casas e armazens para seu commercio; e geralmente os commerciantes e traficantes de cada uma das duas naçoens gozaraō da mais perfeita segurança e protecçaō na outra, a respeito dos seos negocios commerciaes, sendo meramente obrigados a conformar-se com as leys e ordenanças dos respectivos paizes.
- 2. Não se imporão maiores direitos sobre as fazendas de manufactura ou producto dos Estados Unidos, importadas na Succia e Norwega, nem sobre as fazendas de manufactura ou producto de Suecia e Norwega, importadas nos Estados Unidos, do que aquelles a que os mesmos artigos seríam sugeitos em cada um dos estados respectivamente, se fossem producto do terreno ou das manufacturas de qualquer outro paiz. O mesmo principio será observado a respeito das exportaçõens. Não haverá impostos ou prohibicoens sobre as importaçõens ou exportaçoens dos dous paizes respectivamente, que se não extender a todas a outras naçõens. Os navios Suecos e Norweguezes, que chegarem em lastro, ou importando para os Estados Unidos fazendas do producto ou manufacturas de Suecia e Norwega, não serão sujeitos a outros encargos mais do que pagam, em similhantes circumstancias os vasos dos Estados Unidos; e vice versa a mesma

508 Politica.

regra será applicavel aos vasos dos Estados Unidos, que chegarem á Suecia e Norwega. Os sobredictos regulamentos serao igualmente applicaveis á colonia Sueca de S. Bartholomeu.

- El Rey de Suecia e Norwega consente, que todos os artigos do producto das Indias Occidentaes, cuja importação em vasos Suecos e Norwegues he permittida nos seus Estados, quer venham directa quer indirectamente das dictas Indias Occidentaes, possam tambem ser importados em vasos dos Estados Unidos; e que em tal caso os dictos vasos não pagarão maiores direitos do que em similhantes circumstancias haverîam de pagar os vasos Suecos ou Norweguezes, excepto somente a addiccao de 10 por cento sobre os direitos de importação. Para evitar toda a má intelligencia neste ponto, fica expressamente declarado, que a denominação de Indias Occidentaes se extende e inclue toda aquella parte do mundo, sêjam Ilhas, sejam continentes, que sempre se tem chamado Indias Occidentaes, em distincção da outra parte chamada Indias Orientaes.
- 4. De sua parte, os Estados Unidos consentem, que todos os artigos do producto ou manufacturas dos paizes nas costas do Baltico, cuja importação he permittida nos Estados Unidos em vasos dos dictos Estados, possam igualmente ser importadas em navios Suecos e Norweguezes; e, neste caso, não se lhe carregarão maiores direitos do que os que pagam os vasos dos Estados Unidos, excepto uma addicção de 10 por cento.

No caso das carregaçõens mixtas, consistindo em parte de fazendas do producto ou manufactura dos respectivos paizes, e outros paizes, cuja importação he permittida, fica concordado, que o vaso será sempre obrigado aos direitos segundo a natureza daquella parte da carga, que he sujeita aos maiores direitos, como se o vaso tivesse importado somente aquella unica especie de mercadoria.

5. As Altas Partes contractantes mutuamente concedem o direito de manter consules, ou agentes nos portos e cidades commerciaes de cada uma, os quaes gozarão de plena protecção, e receberao todo o auxilio necessario, pare os habilitar a executar suas funcçoens: porém he aqui expressamente declarado, que, no caso de illegal e improprio comportamento contra as leys ou governo do paiz, para onde tal consul, vice-consul ou agente for mandado, poderá elle ser castigado conforme ús leys, privado de suas funcçõens, ou demittido pelo Governo offendido; dando o dicto Governo uma conta ao outro doque se passar; sendo porém bem entendido, que os archivos e documentos relativos aos negocios do consulado não serão sugeitos a exames mas sim cuidadosamente preservados, sendo postos debaixo do sêlio do dicto consul, e da authoridade do lugar aonde residira

Os consules, ou seus substitutos, terao, como taes, o direito de obrar como juizes ou arbitros, em todos os casos de differenças, que se póssam levantar entre os capitaens e equipagens dos vasos da nação, cujos negocios estão encarregados a seu cuidado. Os respectivos Governos não terão direito de se intrometter nesta qualidade de negocios, excepto no caso em que o comportamento das equipagens disturbar a ordem publica e tranquillidade do paiz, em que o vaso estiver; ou quando o Consul do lugar for obrigado a pedir a intervenção e apoio do poder executivo, a fim de fazer que a sua decisão sêja respeitada: ficando porém bem entendido, que ésta sorte de sentença ou arbitrio não póde privar as partes contendentes do seu direito de appellação, quando voltarem para as authoridades judiciaes do seu paiz.

6. Para remover toda a incerteza e disputa a respeito do que se deve entender por producto do terreno ou manufacturas das partes contractantes respectivamente,

510 Politica.

fica concordado, que todos os artigos seraõ olhados como desta descripção, sendo certificados por taes no despacho da alfandega que se der aos vasos, quando saîrem dos portos das dictas altas partes contractantes.

- 7. Os navios de cada um dos paizes, que chegarem ás costas e portos do outro, e nao desejarem abrir escotilhas. ou descarregar, poderao proseguir em sua viagem sem molestia, nem serem obrigados a dar conta de suas cargas; e sem pagar alguns direitos, excepto os de pilotagem, no caso que tenham empregado piloto: ou direitos de faroes, &c. se esses direitos forem pagos pelos navios do paiz em iguaes circumstancias. Sendo porém bem entendido, que, quando os vasos de uma das partes, estiver dentro da jurisdicção da outra, se conformarão com as regras e ordenanças relativas á navegação, que são estabelecidas nos portos em que entrarem, e que estiverem em vigor a respeito das naçoens mais favorecidas; e será permittido aos officiaes das alfandegas nos districtos, dentro de que estiverem os dictos navios, visitallos e ficar a bordo e tomar todas as precauçõens, que forem necessarias, para prevenir toda a communicação illicita, durante a demora dos dictos vasos.
- 8. Fica concordado, que os vasos de uma das partes contractantes, quando entrarem nos portos da outra, se poderao limitar a desembarcar somente parte de suas cargas, segundo os capitaens ou donos julgarem conveniente; e poderao livremente partir com o resto, sem pagar direitos, excepto pela parte descarregada. Poderao igualmente dar á véla para outros portos do mesmo paiz, e descarregar outras porçoens de sua carga, de igualmaneira. Bem entendido que os direitos de navio, quaesquer que sejam, serao pagos no primeiro porto, em que o navio abrir as escotilhas, e se nao tornarao a cobrar nos outros, em que possa descarregar parte de sua carga; a

menos que ali se paguem direitos addicionaes, em similhante caso, pelos navios pertencentes ao paiz.

- 9. Os cidadaõs e subditos de um dos paizes gozaraõ, nos portos do outro paiz, tanto pelo que respeita seus vasos como suas mercadorias, de todos os direitos e facilidades de escala, que as naçoens mais favorecidas gózam nos mesmos portos.
- 10, No caso em que algum vaso, pertencente a um dos dous Estados, ou a seus cidadãos ou subditos, soffrer algum damno nas costas dos Estados do outro, se prestará ás pessoas naufragadas todo o auxilio necessario. Os navios e mercadorias, ou o que tiverem produzido, se forem vendidos, sendo reclamados dentro de um anno e um dia pelos donos ou seus agentes, lhes serão restituidos, pagando as mesmas despezas desalvagem, que pagaríam os naturaes do paiz em taes casos.
- 11. He concordado, que os navios Suecos e Norweguezes, que chegarem directamente da Europa aos Estados Unidos; ou os vasos dos Estados, Unidos que chegarem directamente á Suecia ou Norwega, seraõ munidos de certidoens de saude do official competente do porto d'onde saîrem; e naõ seraõ sugeitos a quarentena, excepto a que parecer necessaria ao official de saude do porto a que chegarem os navios, para lhe dar occasiaõ a visitar os mesmos navios; a menos que pareça que, durante a viagem, alguma pessoa a bordo foi atacada de molestia maligna ou contagiosa; ou que o paiz donde o navio vem se pode olhar como infecto, e tem sido objecto de ordenança previa, que determine o ter como suspeitos e sujeitos a quarentena, todos os navios que de tal lugar vierem.
- 12. O tractado de amizade e commercio, concluido em Paris em 1783, pelos Plenepotenciarios de Suecia e dos Estados Unidos, será renovado e posto em vigor pelo presente tractado, pelo que respeita ao conteúdo nos

artigos 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, e 25: e também os artigos separados 1, 2, 3, 4, e 5; que foram assignados no mesmo dia, pelos mesmos Plenipotenciarios.

- Contractantes, e a incerteza, que dahi resulta, quanto aos differentes acontecimentos, que pódem ter lugar, he concordado, que nenhum navio mercante, pertencente a uma das partes contractantes, e destinado para um porto, que se supponha estar bloquea o ao momento de sua partida, será capturado ou condemnado por ter uma vez tentado entrar no dicto porto; a menos que se possa provar que o dicto navio devia ter sabido, em sua passagem, que o lugar de que se tracta continuava bloqueado. Porém os navios, que, tendo sido uma vez avizados, tentarem durante a mesma viagem entrar segunda vez em porto inimigo, continuando o bloqueio, serao entao sugeitos á detenção e condemnação.
- 14. O presente tractado continuará em força por oito annos, desde a data da troca das ratificaçõens, que terá lugar dentro em oito mezes depois da assignatura, ou antes se for possivel.

(Assignados.) Conde Engestrom.

JONATHAN RUSSELL.

CONDE A. G. MORNER,

Stockholmo, 4 de Septembro de 1816.

Ratificação.

Nos Carlos João pela Graça de Deus, Rey de Suecia, e Norwega, dos Godos e Vandalos, fazemos saber, que nosso querido e amado pay, o defuncto Rey, de gloriosa memoria, e os Estados Unidos, havendo concordado

concluir um tractado de commercio, respectivamente nomeáram (Aqui vinha a nomeação dos Plenipotenciarios). Em consequencia, tendo os Estados Unidos da America declarado por seu Ministro Plenipotenciario, accreditado em nossa Côrte, que por graves razoens não podiam ratificar os artigos 3, 4, e 6, do acima dicto tractado, e como nós achamos que o theor destes artigos he de tal natureza, que se pódem excluir do tractado, sem prejuizo dos interesses de nossos fieis subditos, temos por estas causas julgado conveniente ratificar, approvar, e aceitar o sobredicto tractado de commercio, com a excepção dos artigos 3º, 4º, e 6º, e por estas aceitamos, approvamos, e ratificamos o mesmo, &c.

Stockholmo, 24 de Julho, 1818.

(Assignado.)

CARLOS JOAO.

COMMERCIO E ARTES.

PORTUGAL.

Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, sobre a prohibição dos Bezerros Estrangeiros no Reyno.

"EL REY nosso Senhor, tendo mandado consultar na Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, se acaso seria conveniente sustentar-se a prohibição dos bezerros estrangeiros, que não forem manufacturados em Inglaterra, e conformando-se com o parecer da Consulta, que a este respeito subio á sua Real pre-

sença, ouvidos os fabricantes de cortumes mais bem conceituados pela sua intelligencia, e adiantamento das suas Fabricas, as quaes podem abastecer o Reyno, desta manufactura nacional, e ainda mesmo exportalla, como acontece com a sola, uma vez que se lhe facilitem os meios de que se carece para este fim, foi servido ordenar por sua immediata Resolução de dous de Septembro do anno proximo passado de mil oitocentos e dezesete, que subsista em seu inteiro vigor, a sobredicta prohibicao dos bezerros estrangeiros, á excepção dos que vem de Inglaterra, e para animar e favorecer as fabricas nacionaes, ha por bem, que os respectivos Fabricantes possam mandar vir, e importar livremente de qualquer paiz estrangeiro as pelles crûas de vitella, que lhes forem necessarias para a sua laboração: E porque neste artigo se faz tambem precisa uma exacta vigilancia sobre os contrabandos, ordena outrosim o mesmo Senhor, que os bezerros vindos de Inglaterra sejam sellados na Alfan_ dega, e que os fabricados no Reyno sejam marcados com uma marca distinctiva do Fabricante; de maneira que, passado o termo de seis mezes da data deste, todo o bezerro curtido, que se achar exposto à venda, ainda mesmo nas Officinas e Lojas dos Curradores, e Capateiros, não tendo o Sello da Alfandega, ou a marca do Fabricante nacional, será reputado de rigoroso contrabando para se applicarem as penas estabelecidas, ou as que de novo se estabelecerem contra aquellas pessoas, em cujas maos for achado. E para que chegue á noticia de todos e se nao possa allegar ignorancia, se mandou imprimir publicar, e affixar o presente Edictal, em Lisboa aos oito de Outubro de mil oitocentos e dezoito.

JOSE ACCURSIO DAS NEVES.

ESTADOS-UNIDOS.

Explicação official, sobre as leys de Navegação.

Repartição do Thesouro, em Washington 25 de Maio, de 1818.

Sennor! — O Acto do Congresso, sobre a navegação, que deve começar a ter effeito no 1º. de Outubro, proximo futuro, muda tam essencialmente o commercio dos Estados-Unidos com as Colonias e Territorios de S. M. Britannica, que a attenção devida ao commodo e interesses dos que nelle se occupam, requer que se determine agora a construcção daquelle Acto.

Quanto ao termo; pela primeira secção do Acto, se devem considerar todos os portos ou lugares nas colonias e territorios Britannicos das Indias Occidentaes, e Continente da America, como fechados para os vasos dos Estados-Unidos, se nesses lugares lhes não for permittido, por Acto do Parlamento, fazer o mesmo negocio, tanto de importação como de exportação, que agora fazem ou para o futuro fizerem os vasos Britannicos, entre os portos dos Estados-Unidos e os portos de qualquer colonia ou territorio Britannico.

A permissaõ, por Acto do Parlamento, para que os vasos dos Estados-Unidos vám em lastro a Turk's-Island e tragam sal, ou levem certos artigos a uma ou mais das Ilhas de Bahama, e exportem sal e alguns outros poucos artigos, não se pode considerar como abertura dos portos destas Ilhas aos vasos dos Estados-Unidos, segundo a intenção do Acto do Congresso, em quanto for permittido aos vasos Britannicos o fazer o mesmo commercio em artigos prohibidos aos vasos dos Estados-Unidos.

Será proprio observar, que a prohibição, na primeira Secção, se applica igualmente aos vasos, quer venham em lastro, quer com carga.

A forma da fiança, requirida pela segunda Secção, vai aqui annexa. Espera-se que se exercite a devida circumspecção, quando se exigirem as fianças; porquanto a efficacia do Acto depende da judiciosa execução desta parte de vosso dever.

Sou &c.

(Assignado) W. H. CRAWFORD. Collector.

Genova 20 de Selembro.

O Conselho do Almirantado desta Cidade publicou o aviso seguinte:

" El Rey nosso Senhor, propenso sempre a fomentar e assegurar a navegação do Litoral dos seus Estados, se ha dignado acolher benignamente as representaçõens, que por meio do Conselho do Almirantade lhe dirigiram os Navegantes, para que se restabeleça o Farol na extremidade da ponta oriental da enseada de Villa Franca, que se considera de summa utilidade para dirigir de noite as embarcaçõens em sua navegação, e para lhes servir de guia, quando por algum accidente tenham de tomar porto; e em consequencia disso ordencu S. M. ao Conselho que tracte logo de mandar fazer os reparos necessarios na torre e lampiao daquelle antigo estabelecimento, de modo que este se possa accender antes da entrada do Inverno; e outro sim encarregou se faça constar, como por este manifesto se executa, ser sua soberana intenção que para a conservação e illuminação do dicto Farol desde o primeiro dia em que se accender, fiquem sujeitas todas as embarcaçõens, que entrarem nos portos de Niza, e Vilia Franca, a pagar, segundo o uso maritimo, um direito de Farol, o qual se deverá exigir no acto de se cobrarem os direitos de ancoragem, e pelo theor da tarifa seguinte:

Pelas embarcaçõens nacionaes de 1 a 12 toneladas dous centessimos por tonelada.

Pelas mesmas de 13 toneladas para cima, seja qual fór o seu porte, cinco centessimos por tonelada.

Pelas embarcaçõens estrangeiras, de qualquer porte que forem, indistinctamente, os mesmos cinco centessimos por tonelada.

RUSSIA.

Intimação do Consul Geral Russiano em Londres, sobre os regulamentos commerciaes na Russia.

Londres, Consulado Geral da Russia; 31 de Outubro 1818. Senhor!—Tendo chegado, no anno de 1817, ao porto de Okhotsk, um navio estrangeiro, com mercadorias, que consistiam principalmente em cousas de luxo, e parte consideravel em vinhos e licores fortes, julgou o meu Governo necessario, considerando todas as circumstancias, determinar os princípios, porque para o futuro se poderiam admittir, no porto de Okhotsk e peninsula de Kamtschatka, as mercadorias estrangeiras; assim como as mercadorias Russianas, que dali se pódem exportar. Em consequencia do que se estabelecêram as tres listas seguintes, marcadas com as letras A, B, e C; confirmadas por S. M. Imperial; e publicadas pelo Senado; observando ao memo tempo:—

- 1°. Que os mantimentos, como se especifica na lista A.; as drogas e instrumentos mathematicos, sao admittidos livres de direitos.
- 2º. As mercadorias, especificadas debaixo da letra B, e mencionadas na tarifa de Kiachta, pagarao os direitos conforme aquella tarifa; porém as fazendas, nao mencionadas naquella tarifa, pagarao 25 por cento, e as pro-

Vol. XXI. No. 126. 3 U

hibidas na tarifa de Kiachta, mas especificadas nesta lista, pagarao 30 por cento ad valorem.

- 3º. Todas as mercadorias ou fazendas estrangeiras desnecessarias, de qualquer denominação que sêjam, pertencendo sómente ao luxo, são prohibidas no porto de Okhotsk e peninsula de Kamtschatka; e no caso de ali serem importadas serão apprehendidas, sem mais indagação ou resultados.
- 4°. As fazendas Russianas para exportação, que são permittidas segundo a tarifa de Kiachta, excepto as especificadas abaixo, na letra C, poderão ser exportadas com um direito, fixo por aquella tarifa: porém tomarse-ha o mais estricto cuidado, para que as fazendas prohibidas nesta lista, em nenhumas circumstancias que sêjam, tenham permissão de passar nas fronteiras.
- 5°. Logo que se averiguar a medida dos navios que, chegam ou pártem, se cobrará o direito de 20 copeks por last, devido á sadia e entrada de cada navio.
- 6°. Logo que se pagarem os necessarios direitos pelas mercadorias importadas; a fim de que, por uma parte, se naõ ponham obstaculos ou difficuldades aos donos para disporem de suas fazendas; e por outra se facilite aos habitantes de Okhotsk e peninsula de Kamtschatka a compra do quelhes he necessario, segundo os meios de cada um; he permittido ao dono o dispôr de suas fazendas, nas quantidades que requererem os compradores.
- 7º. Todas as sobredictas leys e regulamentos ficarao em força desde o 1º. de Janeiro de 1819.

Remettendo-vos estes novos regulamentos, que respeîtam o porto de Okhotsk e Peninsula de Kamtschatka, para informação dos seguradores em Lloyds, tenho de pedir-vos que sejas servido fazer isso publico, para informação geral do mundo commerciante.

Sou, senhor, vosso obediente criado,

A. DE DUBATCHEFSKY.

(A.)

Lista dos mantimentos e fazendas, cuja importação he permittida livre de direitos.

Carne de toda a sorte, seca, salgada ou de outro qualquer modo; manteiga; cebo; biscoito, de trigo ou de centeio; farinha, de trigo ou de centeio; ou outro genero; rolao de todas as qualidades; milho moido ou por moer; trigo, centeio, e outros graos; feijao; ervilha; drogas de boticario; instrumentos mathematicos.

Ao que se accrescenta isto:—Toda a sorte de carnes usadas em comidas: toda ou sorte de azeite, toda a sorte de vegetaes usados na comida; assucar.

(B.)

Lista das fuzendas, cuja importação he permittida, pagando um direito segundo a tarifa de Kiachta.

Lenços d'algudao; por duzia l ruble: em notas do Banco.

Algodoens pintados, por peça, 5 copeks, dicto.

Papel de escrever, resma de 1,000 folhas, 25 copeks, dicto.

Cobre em barra
—— em lamina } por pude, 100 rubles, dicto.

Panno para velas de navio, brins de Flandres, linho para camizas, linho para lenços, linhos pintados, cordagem, couros de Russia, sola, pregos de cobre grandes e pequenos com cabeça chata, chumbo em chapas, ferro em barra, ferro em verga, ferro trabalhado, ferro em chapa, anchoras, estanho em chapa, pêz; 25 por cento ad valorem; dicto.

Alem disto os seguintes artigos são permittidos na importação, ainda que prohibidos na tarifa de Kiachta; a saber; serras grandes e pequenas, limas; 30 por cento ad valorem, dicto.

(C.)

Lista das fazendas, cuja exportação he prohibida de Okhotsk e Peninsula de Kamstchatka.

Toda a sorte de peles; ouro e prata em barra ou chapa, e moeda estrangeira, pannos grossos; couros por curtir, secos, frescos, ou salgados: toda a qualidade de moeda Russiana, e Notas de Banco Russianas; linhas; cabêlo de castor, ou de outras peles; armas de fogo, e outros instrumentos de guerra; como peças artilheria, espingardas, pistolas, espadas, traçados, adagas, bavonetas, lanças, piques, e toda a casta d'armas: pannos de todas as sortes e qualidades, todos os materiaes de guerra; como polvora, salitre, balas, chumbo, balas de peça, pederneiras, e cousas similhantes; navios para navegar, excepto os que usam os subditos Russianos; cordagem, anchoras, velas, mastros, e todos os artigos usados para aparelhar navios, excepto os que possam ser necessarios para a navegação dos navios e subditos Russianos.

Prezas de navios Portuguezes, por corsarios, com patentes de Artigas.

O Restuarador, capita Ramos, dirigido a Cabinda, e S. Francisco de Assis, dirigido ás Canarias, e saídos de Lisboa a 7 de Outubro, foram tomados dous dias depois por um corsario Insurgente de 16 peças, que tinha ja tomado a Raynha dos Anjos da Bahia para Lisboa. O S. Francisco de Assis foi dado á equipagem, e teve ordem de îr para a Madeira.



[521]

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil. LONDRES, 23 de Novembro, de 1818.

aude.	Preço de	a	Direitos.
	60s. Op. 52s. Op. 12s. Op.	55s. Op.	Livre de direi-
	28s. Op.	30s. Op.	tos por expor- tação.
Cacao Pará	70s. Op.	76s. 0p. 98s. 0p.	3s 2p por 112 ľb
Algodao . Pará	2s. 0p. 1s. 9½p. 1s. 9½p. 1s. 8 p. 1s. 10½p.	2s. lp. 1s.10½p. 1s.10½p. 1s. 8½p.	8s. 7p. por lh. 100 em navio Portuguez ou Inglez.
Annil Rio			42p. por lb.
Ipecacuanha Brazil	13s. Op.	13s. 6p.	3.6∄p.
Salsa Parrilha Pará	4s. Op.		ls. $2\frac{1}{4}$ p.
Oleo de cupaiba	$0s. \frac{1}{2}p.$	ls. 9p.	ls. 11≟p.
TapiocaBrazil	0s. 6p.	0s. 11p.	4 p.
Ourocu	3s. 6p.		direitos pagos
1	. 1		elo comprador
Tobas (em rolo	- 1		livre de direi-
Tabaco em folha	1		tos por exper-
CA	7 8₹p	J 94b	tação.
Rio da Prata, pilha B	710	>8p	iayao.
1 (3)		∫74p	}
8	J 64₽		01
$ \begin{array}{c} \text{Rio Grande} \\ \text{Rio Grande} \end{array} $	7p	₹ 8p	91p. por couro
Rio Grande	>6p	>7p	em navio Por-
[C]	J 5p	J 54p	tuguez ou In-
Pernambuco, salgados	-		glez.
Rio Grande, de cavallo Couro	5s. 0p.	8s. Op.)
Chifres Rio Grande . 123			s. 6½p. por 100.
Pao Brazil Pernambuco . Tonelada	1501.	2)	direitos pagos
Páo amarello Brazil	71.	81.	pelo comprador
Especie.			
Ouro em barra		£0 0 0	`
		0 0 0)
Peças de 6400 reis .	•		(
Dobroens Hespanhoes			por onça.
Pezos . dictos		0 5 6	1
Prata em barra		0 5 6)
Cambios.			
Rio de Janeiro . 66	Hamburgo		. 33 s
	Cadiz .		. 40
	Gibraltar .		34
	Genoya		471
	Malta		50
Premios a		20	
- wen tride 105.		35 s	
Lisboa 35s	3	5s	
Porto . 40s	4	ds	
Madeira 30s.	. 3	Os	
Açores 50s	. 5	0s	
Rio da Prata 638		33s	

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas Publicaçõens em Inglaterra.

ON the Literary Character. 800. preço 9s. 6d. Sobre o character Literario, illustrado pela Historia dos homens de genio; tirada de seus proprios sentimentos e confissoens. Pelo author das curiosidades de Literatura.

Account of Tonga. 2 vol. 8^{vo}. preço 24s. Noticia da gente das ilhas de Tonga. Por Guilherme Marîner.

Hobhouse on the Literature in Italy. 8vo. preço 14s. Ensaio sobre o estado presente da Literatura na Italia; comprehendendo uma vista das vidas, e escriptos de Cesarotti, Parini, Alfieri, Pindemonte, Monti e Foscolo.—Com illustraçoens de Childe Harold. Por João Hobhouse Esc. &c.

Malcolm's History of Persia. 2 vol. 4^{to}. com um mappa por Arowsmith, e 22 estampas por Carlos Heath, preço 8 l. 8s. Historia da Persia desde o periodo mais antigo até o tempo presente. Com uma noticia da religiaõ, governo, usos e character dos habitantes daquelle Reyno. Pelo Coronel Joaõ Malcolm, K. C. B. Ministro que foi, na Côrte de Persia do Governo da India.

Hackett's Narrative to South America. 8vo. preço 5s. 6d. Narrativa da Expedição que deo á véla de Inglaterra, em 1817, para se unir aos Patriotas da America Meredional: comprehendendo todas as particularidades connexas com a sua formação, historia e successo; com observaçõens e informação authentica, ellucidando o character real daquella contenda, modo de guerra, estado dos exercitos, &c. Por Jas. Hackett: Primeiro Tenente na brigada de Artilheria, que foi em Venezuela.

Letters from Scotland. 2 vol. 8vo. preço 1 l. 1s. Cartas de um Cavalheiro no Norte da Escocia, a seu amigo em Londres: contendo a descripção de uma villa capital naquelle paiz do Norte; com a exposição dos estranhos custumes dos habitantes. Igualmente uma noticia das montanhas, e maneiras e custumes dos montanhezes.— Ao que se ajuncta uma carta relativa ás estradas militares nas montanhas, começadas no anno de 1726. Quinta edição com um grande appendiz, contendo varios documentos historicos importantes, ate aqui não publicados com uma introducção e notas pelo Edictor, R. Jamieson.

The History of the Jews. preço 12s. Historia dos Judeus desde a destruição de Jerusalem até o tempo presente. Por Hannah Adams, de Boston na America.

Publicada com permissão do A., pela Sociedade de Londres destinada a promover o Christianismo entre os Judeus.



PORTUGAL.

Saĵo á luz: Os Precussores do Anti-Christo; Historia prophetica dos mais famosos impios, que tem havido, desde o estabelicimento da Igreja, até os nossos dias (incluindo Napoleaõ); ou a revolução Franceza prophetizada por S. João Evangelista; com uma dissertação sobre a vinda e futuro reynado do Anti-Christo. Traducção do Francez; preço 600 reis.

O Christao por sentimento, Traducção do Francez; preço 2.000 reis.

Explicação da Mythologia Grega, pelo professor Antonio Maria do Coito, que a offerece a qualquer livreiro, que se queira encarregar da Edicção.

Os Nos. 3º. e 4º. da Collecção de Viagens, ainda não publicadas em Portugal: a 2ª. foi realizada no interior do Brazil, por El Rey N. S.

Instrucção Christão de um menino nobre. 1 vol. preço 480 reis.

Resumo Chronologieo, que comdrehende 700 artigos de legislação patria extravagante, que, por não entrarem na synopsis e indices até aqui publicados chronologicamente, formam um seu suppiemento. Acha-se unido a elle um

appendice de 14 artigos, que vam publicados integralmente, como documentos indispensaveis á perfeição da Historia e Jurisprudencia Portugueza. Por Antonio Joaquim de Gouvea Pinto: preço 1.000 reis.

Noticias Literarias.

O Barao Alexandre Humboldt vai fazer na India uma viagem philosophica. El Rey de Prussia, para ajudar uma empreza, que promette ás sciencias as mesmas utilidades das viagens daquelle sabio na America, lhe conferio uma pensao durante a viagem; com o se vê da seguinte carta que lhe escrecreveo de Aix-la-Chapelle.

"O nosso Chanceller d'Estado, o Principe d'Harbenberg, nos apresentou o memorial, que vós lhe transmittistes, sobre o objecto das viagens, que intentaes fazer á Peninsula e Archipelago da India. Já tendes, pelas vossas viagens na America Meredional, e pela linda obra em que tendes registrado os seus fructos, ganhado uma fama, que redunda não memos em gloria de vosso paiz natal, do que vantagem das sciencias. Não duvidamos que se tirarão os mesmos resultados, das viagens, que novamente intentaes. Com estas vistas de mui boa vontade vos conferimos, para vossa manutenção, durante a proseguição de vosso designio, a somma annual de 12.000 dollars em ouro, que se continuará durante quatro ou cinco annos, desde o principio de vossa empreza. Alem disto vos faremos instrumentos mathematicos e presente de todos os phisicos, que forem necessarios para as vossas indagaçõens; os quaes instrumentos porém, quando voltareis, ficaraõ propriedade do Estado, e serao depositados em um lugar que lhes será destinado, depois da terminação de vossas viagens. Dar-ros-ha grande prazer,-ver que os vossos

esforços scientificos se dirigem a enriquerer os gabinetes do nosso Reyno, e a fazêllos participar do bom successo de vossos trabalhos.

Aix-la-Chapelle, Outubro 18, 1818.

(Assignado) Frederico Guilherme.

Em quanto a França e a Inglaterra tractam de commum accordo, de unir as duas operaçõens trignometricas, porque se medio um arco de merediano de mais de 20 gráos de extenção; os Governos de Dinamarca e Hannover mandam executar duas novas mediçõens terrestres; que tambem se unirão. El Rey de Dinamarca nomeou M. Schumaches, astronomo de Copenhagen, para medir os quatro grãos de meridiano, e os quatro grãos de longitude, que comprehendem o territorio Dinamarquez. Esta operação será unida á medição des tres grãos de meridiano em Hannover, confiada ao cuidado do celebre goometra M. Gauss.

ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMONDE.

(Continuada de p. 458.)

CAPITULO VI.

Dos impostos sobre objectos da primeira necessidade

Os impostos sobre o consumo podem-se dividir em duas classes, segundo affectam o preço dos objectos de luxo ou o dos artigos da primeira necessidade. Nesta segunda classe incluimos tanto as despezas requisitas para o sustento da vida animal, como as que sao necessarias para se conformar ás regras de decencia estabelecidas, mesmo entre as ordens mais baixas da sociedade, e na primeira, tudo o que passa d'ali.

Se na lucta entre os consumidores e os productores, para a determinação dos preços dos objectos de luxo, sempre são os consumidores os que devem ceder e pagar todo o accidente, este resultado será ainda mais certo, quando se tractar de objectos de necessidade absoluta; porque, em quanto aos primeiros, pode o consumidor, até um certo ponto, augmentar as suas forças, diminuindo as suas necessidades, mas não o pode fazer, em quanto aos segundos, nem hesitar em soffrer elle só todo o augmento de preço, que o imposto occasiona.

¿E he com effeito o consumidor quem o supporta todo em ultima analyse? ou ¿ poderaõ os obreiros productivos reembolçar-se deste avanço, por um augmento proporcionado dos seos salarios e do preço dos seos productos? Eis aqui uma questaõ a que aventurarei uma resposta um, pouco differente da do immortal Adam Smith.

He preciso estar presente nos principios que já estabelecî sobre o salario necessario e o salario supurfluo; o primeiro assimelha-se ás sementes, que, sendo fornecido annualmente aos artifices deve produzir como fructo a renda naciónal, e he sempre pago definitivamente em objectos da primeira necessidade: he á quantidade destes, e nao ao seo valor numerico, que he proporcionada a quantidade da producção annual, deste producto deve-se deduzir um valor igual ao do salario necessario adiantado, que não faz parte da renda.

Toda a variação, na expressão, numerica do salario necessario, he indifferente para aquelles que o recebem, uma vez que a sua monta reduzida a objectos da primeira necessidade seja sempre a mesma: todavia, quando o preço d'estes objectos alevanta, se o valor do producto bruto fica o mesmo depois de deduzido o salario, fica menos renda á sociedade; e se, pelo contrario o valor do producto bruto alevanta com o do salario que lhe deo origem,

os consumidores que compram este producto fazem uma despeza mais avultada. N'um e noutro caso sao os preprietarios de rendas os que sentem sós o augmento do preço dos objectos, que formam o salario necessario; ou porque este augmento diminua as suas rendas, ou porque augmente as suas despezas.

Ha uma differenca bastantemente grande entre estes dous effeitos, que á primeira vista se poderiam confundir: diminuir a renda he o que imposto deve necessariamente fazer; e se elle nao diminuir a renda nacional senao tanto quanto augmentar a renda do Governo, será a este respeito o melhor que pode ser: mas se um imposto pago pelo obreiro consumidor, deve recobrar-se no preço da mercadoria por elle produzida, e vier deste modo a augmentar a despeza do que o consume, o augmento desse preço sera muito maior doque o imposto cobrado; porque o dono da fabrica, que houver fornecido ao artifice com que fazer o avanço do imposto, augmentando-lhe o salario, accrescentará olucro mercantil, sobre esta parte do seo capital, á somma que houver avançado. Todos os varios mercadores, pelas maos dos quaes passar a cousa manufacturada, farao o mesmo, e o ultimo consumidor pagará talvez um valor dobrado daquelle que pagou o primeiro. Entretanto um imposto sobre objectos da primeira necessidade, sobre o pao, por exemplo, já viria demasiadamente crescido, pelos avanços de dinheiro, precedentes ao consumo da cousa que o paga, de sorte que, de todos os impostos o mais dispendioso, será aquelle, que, pezando sobre objectos da primeira necessidade, não vier a ser reembolçado senão por aquelle que consumir objectos de luxo, produzidos por artistas que empregaram os objectos da primeira necessidade carregados do imposto. O valor original do direito achar-se-ha muitas vezes mais de quadruplicado no custo da ultima mercadoria.

Toda a vez que n'um paiz a classe trabalbadora nao tira do seo trabalho mais do que o seo salario necessario. he evidente que não pode continuar a trabalhar, senão em quanto fizer carregar ao consumidor com o augmento do preço numerico deste salario. O artifice nao pode supportállo, porque nao pode reduzir-se a menos do necessario; o capitalista tam pouco o supportará; porque a proporção entre os seos capitaes e o movimento que elles devem imprimir, sendo mais depressa diminuida que augmentada, não ha razão nenhuma para que elle abata nada do seo Entretanto elle nao tem certeza de que o consumidor quererá supportar similhante differença, porque nao poderá contar com que o preço relativo das mercadorias augmente da mesma forma que o seo preço accidental; e muito mais porque este deverá augmentar muito acima do imposto. Ora nao he provavel que o preço relativo suba cousa nenhuma, se o consumidor for estrangeiro, porque entao irá prover-se a outra banda: se porem for nacional, leys, que seriam tao înjustas como absurda a fixação de um tal imposto, podello-hão na verdade obrigar a augmentar o seo preço relativo, prohibindo as mercadorias estrangeiras; mas o contrabando as eludirá, e, nao sendo reembolçado por ninguem o preço accidental, cessaraõ os capitálistas de adiantar aos artifices a monta do imposto sobre os objectos da primeira nedessidade; estes, nao achando mais de que subsistir, morrerao de miseria, e o Legislador haverá minado por todos os modos os alicerces da riqueza nacional, diminuindo a povoação, esgotando as fontes da renda, e augmentando as despezas. Portanto, uma vez que uma nação não tiver certeza de que os seus artifices obtem, além do seo salario necessario, um salario superfluo, não pode dar em si um golpe mais imprudente e mesmo mais culpavel, doque augmentar o valor numerico do primeiro por um imposto sobre os objectos da primeira necessidade.

¿ E acontecerá o mesmo, se a classe trabalhadora receber habitualmente um salario superfluo? Eis aqui o logar, em que em sou de opiniao differente de Adam Smith. Este author nao fez distincção das duas especies de salarios; mas creo que em todos os casos os impostos sobre objectos da primeira necessidade seriam pagos no preço das producçõens do trabalho; ao mesmo tempo que os impostos sobre os objectos de luxo dos pobres sairam do seo proprio salario, sem augmentar o preço das mercadorias produzidas pelo seo trabalho. Parece-me que esta distincção, para que não se dão motivos sufficientes, não concorda bem com a experiencia.

Supponhamos que o salario de um manufactor, em uma certa provincia, he um franco por dia de trabalho, e que deste franco, 60 centecimos sao para o seo salario necessario; isto he, para comida, vestido e morada, sem que elle não pode passar, sob pena de adoecer e de perder o seo vigor; que 20 centesimos pôem elle de parte para os dias de descanso, ordenados por ley, ou pela religiao ou forçados pelo rigor da estação, por indisposiçõens a que todos estao sujeitos, ou por suspensoens momentaneas de trabalho; e emfim outros 20 centimentos de salario superfluo destina elle para alguma cousa de luxo: ha aqui portanto, 80 centesimos deste salario, destinados para objectos da primeira necessidade: se o artifice nao recebesse nada mais, ser-lhe-hia perciso obter um augmento de jornal, todas as vezes que estes objectos subissem de preco, ou entao morrer de miseria: mas como ainda lhe restam 20 centesimos, pode supprir a este augmento com uma parte deste superfluo.

Supponhamos que um imposto sobre o consumo tira a este trabalhador 5 centesimos: parece-me que será bem indifferente para elle que este imposto se lance sobre objectos de necessidade ou de luxo. No primeiro caso os

mantimentos lhe custarão 85 centesimos, e lhe ficarão somente 15 para os seos regalos, e no segundo continua-rão aquelles a custar-lhe 80 e os seos regalos 20; porèm destes não procurará elle mais doque d'antes comprava com 15; seja o seo pão, ou o seo vinho, que lhe custe um soldo mais, parece-me que o gasto do vinho será sempre o que elle diminuirá, porque este faz parte do seo superfiuo, e o pão faz parte do seo necessario, pelo que me persuado que não ha mais razão em um caso doque no outro para que elle obtenha augmento de salario. Portanto, o augmento do salario necessario, occasianado pelo imposto, causará diminuição na renda nacional, mas esta diminuição operar-se-ha na renda das classes trabalhadoras, em directa proporção da quantidade que ellas consumem de mantimentos taxados.

Ha todavia neste mesmo caso mui fortes razões para se lançarantes um imposto sobre consumo de objectos de luxo dos artifices, do que sobre o seo consumo de objectos de necessidade, 1º. O imposto sobre os primeiros opera nelles o effeito de uma ley sumptuaria, se elle diminue o consumo dos liquores fermentados, por exemplo, he igualmente vantajoso ao seo moral e ao seo physico; poupa junctamente o sco tempo e a sua saude. 2º. O imposto não he igual senão em quanto he proporcionado á renda dos contribuintes, ora a renda dos trabalhadores he o seo salario superfluo, e nao o necessario. Na mesma cidade haverá um artifice que tenha um franco de salario, e outro que tenha quatro; entretanto o necessario deste ultimo não he superior ao do primeiro: se o taxarem no seo luxo pagará muito mais, como he justo, e se o taxarem no necessario pagará igualmente. 3º. Não somente em um grande Estado ha provincias onde o trabalhador obtem facilmente um salario superfluo, em quanto em outras está reduzido ao simplez necessario; mas ainda nas

primeiras ha artinces, que, por falta de habilidade ou de forças, não podem chegar a obter um salario medio, e trabalham pelo necessario: todos aquelles que não tem nem superfluo, nem renda, não podem nem devem ser taxados; mas são-o todavia por um imposto sobre o sal ou sobre a farinha, que para elles equivale a uma condemnação á mendicidade ou á fóme.

[Continuar-se-ha.]

MISCELLANEA.

BRAZIL.

Memoria, sobre a conquista do Rio-Pardo, em 1806; extrahida das Gazetas da Bahia; de 14, 21, e 28 de Julho.

(Continuada de p. 462,)

Marcháram para ella levando junctamente o noticiador e outros da mesma nação, e caminhando dous dias incompletos, quando já estavam perto da lavra, encontráram uma tropa de gentio da nação Botocudos, e por outro nome Imboré, ou Aymoré, que se encaminhava a bater os Mongoyos, por serem inimigos acerrimos; e no repentino encontro frecháram os Botocudos a um Soldado Portuguez, muito destro e valoroso, o qual se adiantára

algum tanto do Corpo da Tropa, e como a ferida foi mortal por ser sobre o peito o fizeram voltar carregado em uma rede, e acompanhado de 4 armas de fogo, para ser curado na Aldêa o melhor que possivel fosse.

Porém os Officiaes, e mais soldados, tomando aquella desgraça por causa commum, determinaram marchar sobre os Botocudos, que se haviam retirado, e caminhando em seguimento delles a marcha dobrada, ao quarto dia acharam as rancharias, das quaes se occultaram para dar-lhes cerco ao amanhecer o dia seguinte, hora em que costumam estar todos arranchados. Assim succedeo: mas os Botocudos não temendo o estrondo das armas, nem o som do Tambor valorosos fizeram a mais temeraria resistencia, e postos por detras dos páos se reparáram de alguns tiros, que quasi a montao se dávam, tendo as mulheres ao lado carregadas de frechas, as quaes îam distribuindo aos homens, para que mais rapidamente fizessem seus tiros, de forma que com o chuveiro de frechas ficaram tres soldados feridos: o que visto pelo intrepido Capitao Raymundo, puxando da espada, foi investindo para levar tudo a ferro frio; mas os barbaros não esperaram, pois vendo esta resolução abandonaram os postos, e se foram pondo em fuga, deixando no campo mortos 21 e alguns rapazes, dos quaes o mesmo Capitao, e Sargento Mór com alguns Soldados amarraram oito dos mais pequenos, a saber, 3 machos, 3 femeas e 1 mulher de maior idade com sua criança, ambos os quaes duraram pouco.

Acabada a contenda entráram nas rancharias, e nellas acharam varios arcos, e frechas, e com muito maior terror ficaram quando viram a innummeridade d'ossos de ge'nte, e os das espaduas enfiados em cordeis, que lhes serviam de chocalho, a cujo som dançavam depois de fartos da carne tirada dos mesmos ossos como costumam. Persuado-me que esta nação come os filhos, e parentes, que entre elles

morrem; ainda mais, que mataõ os velhos, e inuteis para os comer, porque me asseveràram todos os Soldados da Tropa, e maiormente os Officiaes, os quaes merecem todo o crédito, que entre toda aquella gente naõ se vio um só velho, mas sómente homens, e mulheres ainda moços, e meninos. Saõ taes estes selvagens, que, nascendo perfeitos, e sendo em tudo a nós similhantes, se fazem disformes, introduzindo no beiço de baixo e orelhas, umas grandes rodas de pào com o que parecem animaes horrendos.

"Partio a Tropa dos Conquistadores com a sua preza, mas desconsolados pelo perigo de vida em que se achavam os feridos, e procurando caminhar para a Aldêa Victorina foram encontrar com a inculcada lavra. Acháram ter nella trabalhado grande força de homens mineiros, mas em tal antiguidade, que dentro na mina já haviam grossos paos, e alguns que naquelle tempo cortaram haviam brotado ramos, que se achavam tam grossos como os primeiros troncos. Junto a esta lavra passa uma ribeira de cristalinas aguas, que corre para o Sul a desembocar no rio grande de Bello Monte: mas não se fez exame na dicta lavra, nem na ribeira para ver a pinta d'ouro, porque o cuidado dos enfermos não deo lugar.

Daqui marcharam mais bem encaminhados para a Aldêa, onde chegaram, e foram recebidos com notavel satisfacção dos Aldeoens, que com festejos a seu uzo celebraram a chegada, e victoria dos Conquistadores.

Tractaram logo de repetir novas curas aos feridos, mas o primeiro frechado morreo, ao quarto dia depois da chegada da Tropa; e os 3 aos 18 dias de curativo de ervas, que os Indios applicavam, se acharam em termos de caminhar.

Em quanto os soldados estiveram parados discorreram por aquellas mattas em dilatadas distancias, por onde acharam muitas ribeiras, e ainda que nada percebiam do trabalho de minerar, o descanço e curiosidade os fez mexer as arêas de todas as ribeiras que encontravam, e me certificaram pintarem todas ouro graúdo, e palpavel, como eu vi, em umas breves migalhas, que ajunctaram no exame.

Depois de restabelecidos os doentes, como ficou dicto, munio-se a Tropa de mantimentos com que suppriram os Indios Mongoyos e regressou para a Barra da Giboya, conduzindo um Columim, filho dos dictos Indios, para a mostra; porém a marcha foi lenta por causa dos doentes, não só os que foram frechados, que ainda não podiam violentar o passo, mas outros de differentes molestias, e com isto gastaram no regresso 15 dias de viagem.

No abaracamento da Barra da Giboya recebi a Tropa com prazer, e dando-lhe alguns dias de descanço, e applicando remedios aos infermos, assim que os achei vigorosos tornei a despedir os mesmos Officiaes, e Soldados reforçando-os com mais alguns de refresco, e lhes osdenei marchassem para a conquista d'outra Povoação do mesmo Gentio Mongoyos, de que dava noticia o mesmo Indio manso, que denunciou a primeira, e dizia chamar-se a tal Povoação Aldêa grande, determinando-lhes outro sim, que alli practicassem a mesma docilidade, estabelecida a paz e concordia, que esperava, marchassem logo procurando a Barra de Catolé. He este um ribeirao, que nasce nos pastos do arrayal da conquista, por onde passa diminuto, e dalli em diante recebendo aguas de um e outro lado vai engrossando proporcionadamente, ate entrar em mattas grossas, pelas quaes passa navegavel a fazer Barra no Rio Pardo, com o dicto nome de Catolé, onde fazia tenção esperar.

Caminhou a tropa dos conquistadores em busca da Aldêa grande situada nas mattas do Norte do Rio Pardo 18 dias, não pela distancia o pedir, sim pela falha de alguns dias por conta do inverno, chegaram em fim, e segundo o systema practicado com Aldêa Victorina, forao igualmente recebidos, e tractados como amigos fazendo-os participar de seus mantimentos, e mais legumes de suas lavouras.

Nesta Aldêa grande se contaram 105 almas pagaãs, além de alguns Indios que andávam por fora. Conservouse nella a Tropa alguns dias de invernada, e por força de conversaçoens que teve o lingua da nação com os seus, interpretou aos Officiaes, que adiante haviam mais 4 Aldêas desmembradas daquella, pelo que logo resolveram estes marchar a ellas, tanto que parassem as chuvas.

Como abrandasse o rigor do inverno caminhou a Tropa com guia á conquista das 4 Aldêas; e na distancia de tres e quatro legoas de umas a outras, acharam todas, e se rendêram sem repugnancia, offerecendo os seus mantimentos, e mais viveres á disposição dos conquistadores, os quaes recebiam só quanto lhe era necessario, repartindo sempre com igualdade as ferramentas, e mais quinquilharias, que eu lhes havia entrege para as distribuir com a mesma gentilidade. Tambem lhes recommendei trouxessem um Indio maior da Aldêa grande, por isso os Officicâaes da Tropa tiraram um de cada Aldêa, e os Aldeões com gosto os entregavam fielmente.

Estas 4 Aldêas ultimas se acham situadas em Catingas, que sao umas mattas rasteiras, e entre ellas pastagens para criaçoens de gados. Todas as dictas Aldêas fundadas á borda de ribeirões, os quaes encaminhando-se a um terreno bem assentado ahi se unem, e formam um rio navegavel, cuja corrente moderada procura a costa do mar. Certificou o Gentio, que acompanhou a Tropa, que descêra pela margem daquelle rio até topar mattas grossas, e sempre continuava navegavel, e moderado na sua corcorrente. Inda mais me affirmou o Capitao Raymundo,

que segundo o seu parecer chegou a estar pouco distante da dicta costa do mar, e que da barra do Catolé ao lugar onde aquelle rio se faz navegavel, poderá haver 8 legoas em linha recta a rumo de Leste, em cujas Catingas ha muito Pao Brazil, e Sebastiao d'Arruda, e as terras proprias para a plantação de algodoens, pois o Gentio Mongoyos plantavam alguns pés para cordas dos seus arcos, e se viam carregados das massas lanigeras.

Em quanto a tropa dos conquistadores se occupava nos seus deveres, e exames daquelles terrenos, ribeiras e rio, tractei eu de navegar pelo Pardo abaixo embarcando-me com todo o trem, e bagagem, e mais 5 canôas, em que remavam alguns soldados practicos daquella navegação: e para averiguar o terreno por aquella mesma parte do norte, mandei marchar por terra 6 soldados, seguindo sempre a margem do rio. Este já se achava superabundante de aguas, que recebêra do inverno, e com a força de sua corrente, batida nas cachoeiras, que a cada passo topava, em uma dellas, apezar do meu cuidado, e diligencia do practico, se virou uma canôa, em cujo naufragio se perderam 4 armas de fogo, uma canastra com a roupa do Sargento Mór Antonio Dias, e Capitao Raymundo, e outras formosas bagatellas dadas pelos Indios da Aldêa Victorina, como tambem os chocalhos dos ossos das espaduas do corpo humano, que se acharam na rancharia dos Botocudos; e o mais sensivel foi o mantimento; pelo que dahi em diante houve maior cautéla nas passagens das cachoeiras, que amiudadamente se encontravam: desta sorte cheguei á barra do Catolé; passando igualmente por innumeraveis inconvenientes de morros escarpados, pedreiras abrolhosas, os soldados, que caminhavam pela margem do rio.

Nesta referida barra mandei apromptar um ligeiro abarracamento, aonde propuz esperar os conquistadores,

que chegáram no fim de 35 dias de ausencia, e tam derrotados do inverno, e incommodos annexos a similhantes caminhos, que parecíam uma tropa de moribundos, cujo espectaculo me deixou consternado, ao mesmo tempo que pela noticia da alliança effectuada com todas as 6 Aldêas dos Gentios Mongoyos, me deixáram cheio de prazer; logo depois apresentaram-me os 5 Indios que conduziram; sendo um de cada povoação, que com o Columim da Aldêa Victorina faz o numero de 6, que proponho apresentar ao Illussrissimo e Excellentissimo Senhor General.

Necessitando a Tropa de maior curativo, e por isso logo que se refizeram um pouco, fiz marchar o Sargento Mór Antonio Dias com 50 Saldados dos mais faltos de saude para se curarem em suas casas; com elles pretendi mudar junctamente o Capitao Raymundo, por ser o que mais doente estava, com duas feridas medonhas, e a peior era sobre a garganta, pórem elle não quiz desacompanhar-me apezar do risco da sua vida e saude. Vista a sua constancia resolvi ficasse para me acompanhar, e as feridas saráram á força de remedios caseiros.

Com o resto da Tropa em numero de $\,21\,$ pessoas e mais bagagem embarquei nas $\,5\,$ canoas, resoluto a vadiar e descobrir a navegação do $\,R^i$ o Pardo até á sua foz.

Parti no dia 17 de Fevereiro tempo em que já se achava o Rio em seu natural, mas tam embaraçado de cachoeiras, recifes razos, e pedreiras altas, que a cada passo era necessario arrastar as canoas por cima dos recifes e pedreiras, para se nao precipitarem nas cachoeiras, onde as mesmas canoas ficarâm em migalhas: e nao obstante a cautéla com que governavam os practicos canoeiros, muitas vezes se alagavam as canoas nas correntezas, e bancos de pedras, de que nao podiam fugir.

Com indizivel trabalho, no fim de 17 dias chegamos a uma grande cachoeira, que a agua corria de altos bancos, e prolongada distancia, de forma que foi necessario falhar a viagem 3 dias para arrastar as canoas mais de meia legua. Desta para baixo navegamos 3 dias por cachoeiras e recifes similhantes as que se acharam pela parte superior da grande, e no fim dos ditos 3 dias acabaram-se as cachoeiras, e achámos o Rio manso, e bem assentado, com moderada corrente.

O terreno de uma e outra parte deste Rio he na maior distancia terras seccas e escabrosas e as suas collinas de pedreiras, e incapazes de produzir, mas logo que findam as cachoeiras começáram dalli para baixo mattas grossas, que inculcam serem boas terras de ambas as margeus, e proprias para produzir mantimentos: porem muito povoadas do Gentio da nação Botocudo; que do Rio viamos fumegar as rancharias, cuja vista me fazia pular o coração com desejos de os conquistar, o que não fiz por estar com pouca gente e esta cançada.

Aos 14 de Março cheguei á povoação de Canavieiras, Freguezia de S. Boaventura de Poxin, aonde saltei e fui recebido dos moradores com demonstraçõens de alegria, e concorrendo cada qual conforme suas forças me fizeram muito boa hospitalidade.

Pardo, pelo qual naveguei: mas he certo que fica descoberto ser impossivel subir por elle, e trabalhosamente se póde descer, com evidentes perigos de vida. Tambem me informaram e concordaram os mesmos moradores ser aquelle rio que forma, das ribeiras unidas nas Castingas das Aldêas dos Mongoyos, um que entre Patipe, e Ilhéos faz barra, com o nome de Una, o qual dizem ser navegavel, e as suas cachoeiras pequenas, em forma que por ellas navegam as canoas sem perigo, e estas cachoeiras saõ perto da barra, a qual tambem dizem naõ ser ruim, e que admitte embarcaçoens de mil alqueires.

Por tanto affirmo que será cousa muito interessante ao commercio do sertao da Ressaca, e de toda conquista, e ainda de todas aquellas villas da costa, desde Bello Monte até Ilheos, e ainda acima, abrir-se uma estrada da barra do Catolé, direita ao rio de Una, cuja distancia poderá ter 8 até 9 legoas toda por Catingas, com pastagens, e na foz do dicto rio campo sufficiente para restabelecimento dos gados, e dalli podem ser dispostos por toda a comarca de Ilhéos, e igualmente para a de Porto Seguro. Não só o commercio dos gados pode ser interessante, mas ainda pode ser maior o da lavoura dos algodoens naquellas Catingas propias para a sua producção, como ficou apontado, e até a expedição dos que se lavram nos mesmos sertoens. Fica sendo finalmente mais conveniente a abertura desta estrada que inculco, se o referido rio for inteiramente navegavel, porque á borda della se pode formar uma grande povoação de todos os Indios conquistados da nação Mongoyos, dando-se-lhes parocho, que os doutrine, e Director que os dirija, com o que podem ser mais uteis a si mesmos, e ao Commercio, e estando por similhante modo unidos e disciplinados ajudarao, como já agora ajudaram a bater os barbaros Botocudos, que povoam as mattas nos continentes da costa Por esta fórma poderá ser esta estrada muito interessante a sua Magestade Fidelissima, e seus Vassallos.

He para advertir que deve-se vadiar aquelle rio de dentro para fora, até sua barra: pois supposto me capacite ser o de Una, bem póde ser outro, mas seja qual for, sendo navegavel fica conveniente a estrada pela sua margem para os gados, e para os algodoens, a qual basta chegar só até ás suas cabeceiras, aonde deverá ser a povoação dos Indios.

Depois de descançar com a tropa por 15 dias, parti de Canavieira para a Villa dos Ilheos, por não haver embarcação naquelle porto. Vim em canoa da dicta povoação até Comanatuba em que gastei dia e meio, passando por terra da Comanatuba á povoação de Una, com dous dias e meio de viagem, donde passei por Olivença 3 legoas ao Sul da Villa dos Ilhéos, todas as quaes povoaçoens e praias entre ellas, em distancia de quasi 20 legoas achei quasi despovoadas, e as mesmas povoacoens tam pobres que nos pediam farinha e mantimento, á excepcão da Villa Olivenca. A causa he o medo que aquelles povos tem dos Patachos, ou Cathachos, que saîndo das mattas descem ás vezes a destruir as rocas daquelles moradores, cujas plantaçõens eram uma legoa longe da costa, quebrando-lhes as fabricas, e destruindolhes as lavouras, evitando elles maiores insultos, e até a morte por não pernoitar nas mesmas roças.

Cheguei á Vila dos Ilheos ao meio dia 6 de Abril, por haver falhado a marcha alguns, para allivio da tropa; e de todos os lugares por aonde passei na minha marcha foi este, aonde experimentei maior falta, tanto por se me ter acabado o dinheiro que trazia, como por nao dar o Juiz ordinario daquella Villa providencia alguma para agazalho da tropa, mandando-me fazer offerecimentos largos, no segundo dia da minha estada, em nome da Vereação, depois que pedio, e recebeo para isso as intruccoens de um Senhor de Engenho de Sancta Anna, que ahi ha, que dizem he quem governa aquella Villa, assim na milicia por ser o protector do Capitao Mór, como no Civil por ser padrinho do dicto Juiz, a quem he publica vós que tem conservado no cargo, ha perto de 4 annos. Mas no geral do povo e nobreza da mesma villa experimentei eu e toda a tropa o maior agazalho, offerecendo-se todos para me obsequiar, e servir, e desculpando-se de o nao fazer francamente como desejavam, com receio do mesmo

Juiz, de quem geralmente se queixávam todos até o mesmo Reverendo Vigario, attribuindo as desordens, o máo regimen, e penuria da Villa, não ser tanto o dicto Juiz, como aquelle Senhor do Engenho, seu Padrinho, naturaes da mesma Villa, e só propensos a destruir tudo.

E na verdade a situação da Villa, e a sua grandeza, a largura e profundidade da sua barra, e porto, e a fertilidade que pude notar do terreno, mostram bem a opulencia, que todos asseveram teve em tempos anteriores, de que ainda restam muitos vestigios nos grandes edificios derrotados, nas muitas, e espaçosas Igrejas, e nos muitos engenhos, e outras propriedades rusticas, de que apenas apparecem vestigios, e se conservam noticias, sendo a reuniam de todas estas circumstancias, que lhe podiam annunciar o competir com uma grande Cidade, e rico porto, ao mesmo passo que pelo máo regimen dos forasteiros intrusos, e pela ausencia dos Ouvidores, que allí residiam n'outro tempo, e cabeça de Comarca, de que hoje tem só o nome, está reduzida a uma povoação de casas e familias arruinadas.

Saî de Ilhéos a 12 de Abril para aVilla do Rio de Conta em um saveiro; e nesta Villa achei maior esterilidade de farinha, ainda que nas outras Villas e Povoaçoens do Sul, dando todos os moradores a mesma causa do receio em que estavam das sortidas do gentio, naõ se animando nem a continuar as roças antigas, nem a fazer novas.

No Rio de Contas só me demorei 2 dias, e com viagem por terra de 2 dias cheguei a Marahú donde embarquei para o Camamú, e em todas estas Villas achei o maior obsequio e promptidao do soccorro que precisava. Depois de descançar a gente embarquei para esta Cidade, aonde saltei em 21 de Abril, dando fim á Commissão de que Sua Excellencia me tinha encarregado.

Assim o representa a presente noticia summaria, mas em tudo verdrdeira etc.

JOAO GONÇALVES DA COSTA.

Papeis officiaes relativos aos Catholicos Romanos nas Colonias Britannicas das Indias Orientaes.

(Concluidos de p. 355.)

- 2. Em consequencia da carta que o Honr. Governador de Bombaim dirigio ao Arcebispo de Goa, recebi a inclusa, marcada No. 1, e 2, dirigidas a mim.
- 3. Desejando anxiosamente informar bem a S. Exa. o Arcebispo, dos sentimentos do Honr. Governador de Bombaim, e dos fundamentos em que elle se estriba, segundo se contém no vosso officio de 15 do passado, dirigido a mim, tive a honra de uma conferencia pessoal com elle, ha alguns dias, e tambem a de lhe apresentar as cartas dos parrochiamos das igrejas de Bombaim ao Honr. Governador; porém sinto ter de observar, que isto nao teve o effeito, que eu desejava que produzisse, no espirito do Arcebispo.
- 4. S. Exa. o Arcebispo parece estar fortemente imbuido da convicção, de que o direito de nomear os Vigarios para as igrejas Catholicas Romanas de Bombaim, reside plenamente nelle, como Primaz do Oriente; e que assim foi com seus predecessores, desde tempo immemorial, sugeito porém á confirmação do Honr. Governador de Bombaim.
- 5. S. Exa. o Arcebispo me assegurou, que elle se acharia em todos os tempos disposto, e se julgaria felizo de poder satisfazer aos desejos do Governador de Bombaim; com tudo elle sentia o não estar em sua mão o ceder de qualquer authoridade espiritual, sobre os subditos, da communhão Catholica neste paiz; e se assim o fizesse, devia esperar o incurrer no alto desprazer e censura de S. A. R. o Principe Regente de Portugal.
- 6. S. Exa. o Arcebispo de Goa, entretendo os sentimentos acima expressos, julgou conveniente escrever ao

- Mto. Honr. Governador General em Conselho, por minha via, sobre ésta materia e tenho a honra de remetter uma copia da sua carta, para informação do Honr. Governador em Conselho.
- Terei a honra de mandar ao Governo Supremo uma copia desta conrespondencia.

Sou, &c.

(Assignado) COURT. SCHUYLER.

Enviado.

Goa 29 de Agosto, 1812.

Illmo. Senhor.

Recebi uma carta do Governador de Bombuim, que me pôz na maior confusao; primeiro; porque, na giao Catholica Romana, nem o povo, nem o governo civil tem alguma autoridade sobre os curas, mas sim o Arcebispo sómente. Segundo; porque o Governador diz que eu o não informei das razoens que eu tînha para remover o padre Donato: he verdade que eu não o fiz; porque não he justo, que os seculares sáibam dos deffeitos dos ecclesiasticos; nem he custume que os bispos dem aos reys as razoens, que tem, para remover algum padre ou cura de seu beneficio, quando em sua consciencia julgarem proprio fazertal remoção. Terceiro; porque até o presente periodo as provisoens concedidas pelos prelados de Goa não dependîam da approvação do Governador Inglez, e muito menos da approvação do Povo. Eu com grande prazer renunciaria a minha jurisdicção sobre as igrejas de Bombaim, se não fosse por causa de S. A. R., que he o protector dellas. E sei com certeza, que, se eu assim obrasse, sería por isso reprehendido. Devo outra vez rogar a V.S. que peça ao Governador de Bombaim, que entregue a minha provisao ao Padre Francisco Parras; e se o Governo nao está satisfeito com elle, depois que elle tiver executado a minha provisao por alguns dias, eu lhe ordenarei que volte aqui.

Asseguro a V. S. que nao tenho recebido petição alguma dos Catholicos Romanos de Bombaim; e se não fora por me achar molesto, eu iria pessoalmente explicar a V. S. os direitos que me pertencem.

Deus guarde a V. S. muitos annos.

Sou com muito respeito e fê.

(Assignado)

FR. MANUEL.

Arcebispo Primaz do Oriente.

Palacio de Panelim 7 de Agosto, 1812.

Illustrissimo Senhor.

Por cartas que recebi de Bombaim, sou informado de que o Governador de Bombaim ordenou outra vez, que o padre Donato entrasse nas funcçoens de Vigario da igreja de Mazagao, estando elle excommunicado e sem jurisdicção espiritual; e na carta, que o Governador me escreveo me diz, que tem ordem da Côrte dos Directores, para que os Vigarios das igrejas de Bombaim sêjam eleitos pelo povo. Esta ordem, se existe, nunca dantes se pôz em practica; nem eu sei que a Côrte dos Directores tenha authoridade para quebrantar um tractado solemne, que se fez, quando Bombaim foi entregue aos Inglezes: e no caso de ser assim, nunca a minha Côrte communicou ésta circumstancia ao Arcebispo de Goa: porém ainda neste caso se os vigarios tem de ser eleitos pelo povo, a jurisdicção espiritual deve sempre ser confirmada pelos Arcebispos; porque na igreja Romana, nem o povo nem o governo póde dar aos vigarios jurisdicção espiritual.

Porém como o Governador de Bombaim, com manifesta injuria do Principe Regente meu Soberano, que he o patrono das Igrejas Romanas de Bombaim, e em desprezo do Arcebispo de Goa, que he só quem póde dar jurisdicção espiritual, ordenou ao padre excommungado que exercitasse as funcçoens de vigario, ponho na sua presença esta minha communicação official, em ordem a ajustar a disputa, com que S. A. R. não pode deixar de se desgostar; ou para que ésta sirva de protesto contra a violencia, que tem feito aos direitos de meu Soberano o Governador de Bombaim.

Se ésta carta official não obtiver o desejado effeito, eu esperarei a decisão da Côrte do Rio-de-Janeiro, obtida pela Côrte de Londres.

Deus guarde a V.S. muitos annos.

Sou com muito respeito e fé.

(Assignado) Fr. MANUEL,

Palacio de Panelim, 8 de Agosto, 1812. Arcebispo Primaz do Oriente,

Ao Mto. Reverendo Fr. Manuel Arcebispo de Goa &c.&c.

Reverendissimo Senhor,

- 1. Tive a honra de receber, por mao do Enviado em Goa, a estimada carta de V. Exa. appellando contra a determinação do Honr. Governador de Bombaim em Conselho, sobre o objecto da nomeação de vigario para as igrejas parrochiaes Catholicas Romanas, dentro da jurisdicção daquella Presidencia.
- 2. Antes de receber a carta de V. Exa. se me havîam communicado os procedimentos do Governo de Bombaim a este respeito; e, depois de considerar maduramente todas as circumstancias do caso, achei, em conjuncção com meus collegas, ampla causa para significar a nossa total

concurrencia com os sentimentos que o Honr. Governador teve a honra de expôr a V. Exa. naquella occasiaõ.

- 3. Em conformidade, tanto de uma estipulação do tractado porque a ilha de Bombaim foi transferida á corôa Britannica, como dos estabelecidos principios do Governo Inglez, devemos considerar os Catholicos Romanos de Bombaim com pleno direito, em toda a extensão da palavra ao livre e illimitado exercicio de sua religião, tanto a respeito das materias de jurisdicção espiritual, como dos ritos e modos de culto, retendo somente o Governo de Bombaim o reconhecido poder de confirmar as nomeaçõens clericaes recommendadas pela vóz do povo.
- 4. O artigo daquelle tractado, que se refere aos Catholicos Romanos, não contém providencia alguma, que os sugeite á authoridade da Sé episcopal de Goa. As suas providencias são na verdade o avêsso de serem restrictivas. O seu objecto foi segurar aos Catholicos Romanos a illimitada liberdade de acção, nas materias connexas com o exercicio de sua religião. O Governo, Britannico, portanto, não póde, consistentemente com aquelle artigo do tractado, adoptar medida alguma, que tenha o effeito de limitar a liberdade tam solemnemente garantida.
- 5. O poder de confirmação, a que acima se allude, reside necessariamente no Governo, debaixo de cuja protecção vivem os Catholicos Romanos. He necessario para a preservação da ordem e tranquillidade, que seria perturbada pela introducção de pastores de character turbulento e insubordinado, ou de disposição hostil á authoridade local. Porém aquelle poder não deve ser exercitado com referencia a prejuizos e parcialidades da parte do Governo, em materias de natureza religiosa, mas exclusivamente tendo em vista os interesses civis e politicos do estabelicimento a que preside.
- 6. O Governo Britannico nao toma sobre si o decidir o grao em que os membros da igreja de Roma, residentes

no territorio de Bombaim, seraõ sugeitos á jurisdicçaõ espiritual da Sé de Goa: he esta materia de consciencia, que lhes diz respeito só a elles exclusivamente: obrigállos portanto contra a sua decidida inclinação a receber o padre que V. Exa. julgar proprio nomear para o desempenho dos deveres parrochiaes da igreja Catholica Romana de Bombaim, seria evidentemente recusar aos membros daquella igreja a liberdade de consciencia, que he a mesma essencia da tolerancia. Por outra parte, se os Catholicos Romanos de Bombaim julgarem proprio concurrer nas nomeaçõens de V. Exa. o Governo Britannico não hesitará em as confirmar, com tanto que a tal confirmação se não opponham objecçõens politicas.

- 7. Estes são os principios que tem governado e devem continuar a governar o comportamento da authoridade local de Bombaim a respeito dos negocios ecclesiasticos de seus subditos Catholicos Romanos. Estes principios tem sido reconhecidos e prescriptos pelas authoridades a que o Governo da India he subordinado, e deve ser obvio a V. Exa. que elle não tem poder de se afastar delles.
- 8. Eu entrentenho veneração pelo alto emprego de V. Exª. e o mais profundo respeito pela pessoa e character de V. Exª. e lamento a impossibilidade de satisfazer nesta occasião á minha sincera disposição de conformar-me com os desejos de V. Exª. consistentemente com a observancia daquelles principios, que são consagrados por ajustes nacionaes, pelas leys da minha patria, e pelas ordens de meus superiores.

Tenho a honra de Ser

Com a mais alta consideração Reverendo Senhor De V. Exa.

muito obediente e fiel Criado

(Assignado)

MINTO.

Forte William
18 de Dezembro 1812.

FIM.

BUENOS AYRES.

Proclamação do Supremo Director das Provincias Unidas do Rio-da-Prata, aos seus concidadãos.

Cidadaos !-- Um homem perigoso, apertado pela miseria e pela desesperação, segundo sua propria confissão, formou um plano dirigido contra mim, como meio de destruir a presente Administração, e melhorar sua fortuna. Procurou cumplices para effectuar este proposito, porém foi apanhado nas redes, que estendia a outros. Surprendido na vespera de sua insensata tentativa, accusou tres individuos de consideração no paiz, como os authores, e teve infelizmente a abilidade de dar á sua accusação a apparencia de verdade. Ordenei a prisao dos accusados; porque a ordem e tranquillidade publica me impunha este desagradavel dever. Nomeei um Membro do Exmo. Cabildo, para fazer o processo segundo as leys; e como, na minha opiniao, nao existe o risco, que se julgava ameaçar a ordem publica, mandei por em liberdade os tres principaes accusados. Em quanto os respectivos magistrados lavram a sentença, segundo as formas legaes dos nosso paiz, eu por éste declaro, que as medidas de precaução, que foram por necessidade adoptadas contra os tres individuos de que se tracta, não devem reflectir sobre a sua honra e boa reputação. Logo que a sentença dos juizes tiver authorizado a opiniao de sua innocencia, que tenho formado, prometto dar-lhe uma satisfaceao tam solemne, quanto a sua prizao foi publica.

Cidadaos, vivei socegados. Os conspiradores nao pódem perturbar a ordem senao momentaneamente; quem nao he daquella descripção não tem que temer de ser confundido com o culpado. O homem honrado verá sempre resplandecer a sua innocencia, ainda que se conspirem contra elle todos os malvados.

Vol. XXI. No. 126.

Concidadaõs, ésta segurança he o fructo de vossas virtudes, pelo que vos devo o meu reconhecimento, e me regosijo com a gloria da nossa patria.

(Assignado) JOAO MARTIN DE PUEYRREDON.

Buenos Ayres 25 de Agosto, 1818.

VENEZUELA.

Bulletim do Exercito Libertador de Venezuela.

21 de Agosto, 1818.

Pela chegada da conrespondencia official das divisoens do Exercito, que obram nas provincias de Caracas e Barcelona, temos de apresentar ao Exercito as participaçoens de alguns movimentos importantes dos nossos destacamentos e postos avançados.

Em data de II de Julho, p. p. informa o General Saraza, que o Commandante Joseph Ximenes, que está á testa das guerrilhas, postadas em Guayabal, destruio uma partida do inimigo, commandada por La Muñoz, que perseguio até Cambado, nas vizinhanças de Sancta Rita, causando-lhe damno consideravel.

Em data de 13, o Brigadeiro General Morales avisa, que se tînha postado em Sombrero, e expressa a sua intenção de ficar ali durante o inverno. Aos 18, communica, que juncto a Beatrix, na estrada de Chaguaramas para Orituco, o commandante Leonardo, da infantería, completamente destruio o campo ambulante do capitao Raphael Oramas, e outros dous destacamentos.

Em data de 23 de Julho o General Paez, depois de ter communicado o estado do exercito debaixo de seu commando, informa, que toda a provincia de Varinas e todas as planicies baixas de Caracas estavam na posse de suas guerrilhas, que triumpham do inimigo aonde quer que o encontram. Um corpo escolhido da cavallaria do General Paez, composto de 200 homens, tinha acabado de penetrar até Torunos; aonde destruio uma partida de Realistas, e marcharam adiante para a capital de Varinas, que occupou sem obstaculo, quando Calzada, (um Realista) com uma divisao de 1,300 homens, se retirou para Guanare. De Varinas, a sobredicta divisaô do General Paez contrámarchou para este lado do Apure, por Paguey, aonde teve um rencontro com o famoso capitao Guerrido, e outros cabecas de guerrilhas. Guerrido e todos os seus companheiros cairam em nossas maos: e certamente elle éra o mais valente capitao de guerrilhas, que tinham os Hespnhoes. Em Pedraza, a guerrilha ou destacamento, que ali estava, experimentou a mesma sorte, e foi tambem tomado o seu commandante Nicolas Ruedas. Em uma palavra, este valente corpo de cavallaria voltou para o mesmo campo, carregado de immenso saque, trazendo uma multidao de cavallos e prisioneiros, e tendo completamente limpado a provincia.

Em data do 1°. do corrente, aviza o General Saraza, que a Guerrilha, que elle tinha mandado para Orituco, teve um rencontro com uma partida do inimigo, que destruio; e, aos 8, informa que o Brigadeio General Morales procedeo de Sombrero para Oeste.

Aos 17 do corrente, informa o General Monagas, que os campos volantes, que tinha postado juncto a Aragua e Chaparo, tinham feito consideravel damno ao inimigo, e impedido-lhe que obtivessem uma só cabeça de gado. Muitas das tropas inimigas desertavam para elle.

(Assignado)

C. SOUBLETTE.

Quartel General d'Angostura; 21 de Agosto, 1818.

Carta do General Bolivar ao Governador de Barbadas.

Simaõ Bolivar Chefe Supremo da Republica de Venezuela, Capitaõ General dos Exercitos, e dos de Nova Granada &c.

A. S Exa. o Governador da Ilha de Barbadas, &c. &c. Quartel General, Angostura, 1 de Sept. 1818.

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. para o fim de vos informar do verdadeiro estado militar de Venezuela, que certamente nao he tal, qual o General Morillo communicou a V. Exa. do seu Quartel General de Guaraparo, em data de 8 de Maio passado. He-me penoso ter de contradizer, ante V. Exa. e o mundo todo, um General, que, por amor de sua propria reputação, e pelo respeito devido aos chefes Britannicos, a quem se dirigia, nao devia violar a verdade por maneira tam escandalosa.

Aquelle General informa V. Exa. que tem triumphado das armas de Venezuela, em Sombrero, Maracay, La Puerta, Rincon de los Toros, S. Carlos, e Savana de Cogede; e que em consequencia destas victorias tinhamos nós perdidos 3.500 em mortos, feridos e prisioneiros, 2.500 espingardas, 200 cargas de munição, 2.000 cavallos, 1.000 mulas, o meu estado maior, &c.

Quando o General Morillo foi ferido na cidade de Calabozo, disse, na sua carta official, que o nosso exercito éra composto de 2.000 de cavallo, e 1.500 infantes; e somos obrigados a confessar, que ésta he a primeira vez, que elle se conformou com a verdade. Consequentemente, nao he certo que nós perdemos 3.500 homens, nem 2.500 espingardas; porque, no primeiro caso, teriamos perdido todo o nosso exercito; e, no segundo, teriamos perdido 1.000 espingardas mais do que realmente tinhamos. Infelizmente, ate o presente momento, temos

tido falta d'armas e muniçoens; e por ésta razao nao he certo que perdemos 2.500 espingardas, 200 cargas de munição, 4 peças d'artilheria; e muito menos os cavallos e mulas mencionados pelo General Morillo.

Por outra parte; posso assegurar a V. Exa.; sem a menor exaggeração, que o Exercito Hespanhol em Venezuela foi desbaratado em Calabozo, Sombrero, S. Fernando, La Puerta, Ortiz e Cogede. Em consequencia destas derrotas ficou aquelle exercito reduzido ao miseravel estado de esqueleto. Nestas acçoens perdéram os nossos inimigos mais de 5.000 homens, em mortos, feridos e prisioneiros. O General Morillo, e o seu segundo em commando, La Torre, foram perigosamente feridos; o os coroneis Lopez, Villa, Navas, Aragonez, Quero, e muitos outros chefes foram mortos.

Se o General Morilho tivesse obtido as victorias de que se gaba, tería tornado a occupar o immenso paiz, que perdeo na ultima campanha, de um a outro exetremo de Venezuela, e nao teria ficado reduzido ao miseravel estado de uma guerra defensiva, e á defeza dos passos, que estao no caminho da capital de Caracas. Se o General Morilho ainda existe em Venezuela deve elle ésta sua precaria fortuna a uma falta, da nossa parte, dos elementos militares; porém, agóra que os possuimos, em breve tempo nao poderá elle datar de Venezuela seus mentirosos officios.

V. Exa. desculpará a liberdade, que tomo, de vos importunar com estas circumstancias, de que considero ser do meu dever informar a V. Exa. para que nao sêja induzido a erro pelos falsos informes de nossos inimigos.

Tenho a honra de ser, com a maior consideração, &c.

(Assignado) BOLIVAR.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL E ALGARVES.

Vinda d'El Rey para a Europa.

Em uma carta escripta ao Coude da Ericeira, sobre algumas expressoens menos exactas em sua Historia de Portugal Restaurado, diz o celebre Padre Vieira o seguiute: — (Cartas de Vieira Vol. 2. p. 386.)

"O fundamento, e fim por que Sua Majestade me mandou a estas duas Côrtes (França e Hollanda) foi porque não estava satisfeito dos avizos pouco coherentes que lhe fazîam os dous Embaixadores de França e Hollanda, e quiz que eu em uma e outra parte me informasse do estado de nossas cousas, com toda a certeza, sinceridade e desengano, o que os Embaixadores não fazîam, querendo com bom zêlo antes agradar que entristecer (que éra a moeda que entaô corria, tam falsa como perigosa)."

Córre, cá na Europa, que El Rey tem sido miormado, no Riode-Janeiro, de que as Potencias Europeas querem que elle volte para Lisboa, e que El Rey importunado por estas representaçõens respondêra que sim; que viria para Lisboa, e deixaria o Principe Real no Brazil.

Estes rumores tem-se espalhado na Europa, talvez pelos mesmos que para lá mandam advogar o projecto da immediata volta d'El Rey para Lisboa, instigando cá, que se peça aquillo, que aconselham lá.

Convem aqui mencionar, que um dos negocios, que El Rey D. João IV confiou ao mesmo Padre Vieira, foi a mudança daquelle Soberano para o Brazil, caso se visse demasiado apertado na Europa, por Castella e mais potencias suas amigas.

Não desejamos mixturar o Investigador, com esta materia tam ponderosa; mas he importantissimo observar, que he naquelle jornal que se advoga a medida da volta d'El Rey em todo o caso.— Que o instituidor daquelle Jornal não quiz ir para o Brazil, quando El Rey lhe ordenou que fosse; e que, por mais insignificante que o Jornal sêja, os sentimentos das pessoas que nelle escrevem, ou que governam seus Redactores, são patenteados pelas doutrinas

ī

que ali se sustentam; e o seu character se manifesta pelo modo de as sustentar. Quanto aos Redactores, sao meras machinas como os impressores; pouco importa o que elles dizem de seu, que bem pouco he, e isso nunca a proposito.

Supponhamos, porém, que he verdade, o que estamos convencidos não ser assim, que as Potencias da Europa, querem que S. M. Fidelissima resida em Lisboa. Se estas potencias tem direito para em tal se ingerir, então tambem os Estados Unidos pódem querer que El Rey não sáia do Brazil. E se a residencia de Sua Majestade ha de ser determinada pelas Potencias Estrangeiras, não vemos porque os Estados Americanos tenham menos direito de deliberar nisso do que os Estados Europeos,

A verdade he que se El Rcy se deixar neste caso, governar pelas potencias estrangeiras, deve contar com submetter-se a ellas em muitas outras cousas, em que essencialmente deve soffrer a independencia da sua corôa.

Os Conselheiros que opinam por êsta medida, com argumentos nacionaes, nao fazem mais do que allegar com o berço da monarchia, que he Portugal, e portanto que ali deve residir El Rey.

Se este argumento he bom a respeito de Portugal, quando se falla do Brazil, entao tambem deve valer, quando se tracta da provincia do Minho, que foi o berço da Monarchia, e devemos dizer, que a Côrte nao deve estar em Lisboa, mas sim em Braga ou Guimaraens; porque ali foi a primeira Córte, e aquella provincia foi o berço da Monarchia.

Mas se a razaõ e os verdadeiros interesses de toda a monarchia, e naõ estes prejuizos, saŏ quem deve decidir as questoens desta natureza, he preciso confessar que devemos dizer carvaõ e naŏ cravaō, ainda que na corte de Lisboa assim se falla.

A questao da independencia da America Hespanhola, he objecto da mais alta importancia para o Brazil. Que essa independencia se ha de effectuar, he ponto que não admitte duvida; porém he summamente incerto quaes serão as consequencias; quantos governos differentes ali se estabelecerão; quaes serão suas formas; que vistas políticas terão, depois de estabelecidos; &c. &c.

A presença de S. M. no Brazil lhe dará occasiao para ter mais ou menos influencia, em todos aquelles acontecimentos; a inde-

pendencia, em que El Rey ali se acha das intrigas Europeas, o deixa em liberdade para decidir-se nas occurrencias, segundo melhor convier a seus interesses. Se voltar para Lisboa, antes daquella crise se decidir, nao poderá tomar parte nos arranjamentos que a nova ordem de cousas deve occasionar na America; terá de sugeitar-se ás instancias dos outros gabinetes Europeos; passarao os momentos de negociar com vantagem na America, e talvez venha por isso a ser o ultimo, que faça tractados com esses novos governos seus vizinhos.

Portugal he um Estado mui pequeno, para deixar de ser influido, na Europa, pelas potencias maiores: a sua consideração principal lhe provem de suas possessoens ultramarinas: destas he o Brazil a mais importante, e os productos daquelle paiz são os que por muitos annos tem mantido o commercio e navegação Portugueza.

Por outra parte; S. M. Fidelissima he o unico Soberano, que existe em toda a extenção da America habitada por naçoens cultas Logo naquelle Continente possue a primeira graduação; e, se for bem servido por Ministros sabios e zelosos, deve ser ali o principal arbitro, entre as novas naçoens, que se vam a estabelecer.— Estas naçoens naturalmente devem ser republicas, ao principio: ésta forma de Governo, por sua natureza, he falha na promptidão das medidas executivas; e, quando não fossem outras circumstancias, bastava ésta para dar a El Rey grande preponderancia nos negocios da America em geral.

Os Estados da America Septentrional tem ja, comparativamente fallando, um governo antigo e estabelecido; com estes deve El Rey fazer solida alliança, e causa commum, para os interesses da America; e com éstas providentes medidas, tomadas em anticipação, nada tem que temer, antes muitas vantagens a esperar das novas naçoens, que se vam creando na America Meridional.

Em uma palavra o Soberano do Brazil, he a primeira Personagem na America, tanto em poder como em representação.

¿ Que contraste nao apresenta este mesmo Soberano na Europa? O reyno de Portugal, cercado por terra pela Hespanha, sugeito a ser bloqueado por mar, por qual quer insignificante esquadra; precisando dos estrangeiros até para o sustento ordinario da vida;

porque não tem em si nem pao nem carne, que lhe baste para matar a fome: falto de recursos pecuniarios; tendo todas as suas relaçõens com potencias tanto mais poderosas ¿ Que influencia póde ter Portugal nesta parte do Mundo?

Ajuncte se agóra a estas consideraçõens, a importante circumstancia da Quadrupla, ou Quintupla Alliança, que se acaba de estabelecer na Europa, e facilmente se verá, que a vontade do Soberano de Portugal não pezará um scrupulo na balança dos Gabinetes Europeos.

Poderao dizer-nos, que tambem El Rey do Brazil nao poderá influir na Europa; Negamos 18to; porque a natureza das producçoens do Brazil he tal; que as naçoes commerciantes da Europa por força hao de ir ali buscar as mercadorias de que necessitam; quando o Brazil só tem da Europa artigos de luxo.

Mas concedendo ainda que o Soberano do Brazil não possa influir nos negocios da Europa, ésta não o domina a elle, quando a sua residencia em Lisboa, no estado actual das cousas, nem lhe dá influencia alguma no resto da Europa, nem lhe preserva a posição independente, que actualmente góza no Brazil.

Quando o tempo e a experiencia desenvolverem as vistas da Quintupla Alliança; quando se podér descortinar a marcha, que levam os negocios nas Americas Hespanholas; quando se tiver dado ao Reyno do Brazil aquella forma de Administração, que requer a grande extenção de seu territorio, a organização de suas finanças, e uniformidade dos procedimentos judiciaes, então poderá o bom conselheiro dizer a El Rey, que a prudencia lhe permitte o rezidir em Lisboa; porem tal conselho na conjunctura actual, he tam prematuro, que compromettendo a independencia d' El Rey so serviría de afogar á nascença as mais esplendidas esperanças da Nação.

Agóra uma palavra ao Investigador por nossa conta Se o Investigador fosse cazado, diriamos que elle advogava a volta d'El Rey; porque a mulher nao queria îr viver em uma côrte de negros, como chamam por cá muitos desses senhores á Côrte do Rio-de-Janeiro; mas nao applicamos ésta razao ao Investigador, porque a sua apostasia ainda nao chegou ao ponto de casar-se; posto que o

Vol. XX1, No. 126. 4B

audar de sua vestia amarélla lá indica o pouco caso que faz da modestia das côres, nos differentes estados em sociedade.

A proposito de ser apostata, parece que ésta he a accusação ao Redactor deste Periodico; dizendo-lhe que se naturalizou Inglez. Isto talvez alluda a ter elle comprado fundos no Banco do Escocia o que dá todos os direitos de cidadão Inglez. Isto doêo á ninhada de South Audley; porque lhe ficou fóra das unhas o incommodo Redactor: tenham paciencia; mas sáibam, que esses privilegios de ficarizento das intrigas secretas de South Audley, ja os tinha o Redactor ha muito tempo; a acquisição dos fundos de Escocia só lhe podía dar demais o direito de possuir bens de raiz e de assento no Parlamento, o que de nada lhe serve; contentando-se de estar seguro contra a má vontade, dos que, se pudessem, se sirvirîam do Altien Bill; para o atirar a voar.

Melhoramentos no Brazil.

Concluimo de p. 532 a memoria sobre a conquista do Rio-Pardo por onde se vê as vantagens, que resultam da nova communicação entre a Bahia e as Minas.

He de medidas similhantes, que deve resultar o augmento e prosperidade do grande Reyno do Brazil. E agóra achamos mais algumas uoticias sobre a colonia de Suissos, que se vai estabelecer em Canta-Gallo no seguinte extracto dos jornaes de Suissa.

"O Governo de Friburg publicou as condiçõens, com que será admittida no Brazil a colonia de Suissos, que se destina aquelle paiz, e sao as seguintes:—

"Sua Majestade Fidelissima promette o pagamento das despezas necessarias para o estabelicimento de 100 familias da Religiao Catholica. Paga-lhes a passagem para o Rio-de-Janeiro, e procuralhes os mantimentos e meios de se transportarem ao districto do Canta-Gallo, 24 leguas da capital. Cada familia receberá certa quantidade de terra, com os meios de a cultivar. El Rey pagará a cada colonista 160 reis, por dia, no primeiro anno, e 80 reis, no segundo anno; além dos mantimentos durante este tempo. A colonia conterá certo numero de artistas, e se

proverá na Europa de um medico, um cirurgiao e um ferrador experto; ecclesiasticos para a execução do serviço divino.— A nova colonia fundará uma villa e duas aldeas. Cada uma das povoaçoens receberá uma data de terras, para supprir as despezas da administração. Todos os Colonistas Suissos serão naturalizados Portuguezes, e gozarão até o fim do anno 1829 izenção de todos os impostos, tanto pessoaes como territoriaes. Os Colonistas terão permissão de voltar para o seu paiz, mas não disporão de mais do que d'ametade de sua propriedade immovel: a outra metade ficará para a communidade."

Por Alvará com força de Ley, de 31 de Janeiro deste anno, foi S. M. servido conceder provisoriamente aos mercadores da cidade do Rio-de-Janeiro, sendo matriculados na Juncta do Commercio do Reyno do Brazil, o privilegio de aposentadoria passiva nas lojas e casas que habitam, e conservam o seu negocio, salvos porêm os direitos dos proprietarios dellas.

Por Alvará com força de Ley, de 21 de Maio, do corrente anno, houve S. M. por bem crêar, na Capitania de Goiaz, uma Juncta composta do Governador e Capitaô General, Ouvidor da Commarca, e Juiz de Fora, para nella se decidîrem alguns negocios pertencentes ao Desembargo do Paço, á maneira das que se creáram nos Dominios Ultramarinos e Capitania de Matto Grosso.

Guerra do Rio-da-Prata.

Segundo as ultimas noticias do Rio da-Prata, tinham os partilistas de Artigas evacuado toda a Baixada de Sancta-Fe, avançando o exercito do Brazil os seus postos; prova de que aquelle chefe de Salteadores se achava em grande aperto. As hostilidades, por tanto, de Artigas consistem nas prezas feitas pelos piratas que andam a corso em seu nome, e que tem feito muitas prezas na costa do Brazil, a pezar de haver uma esquadra, que saío do Rio-Janeiro, cruzando na boca do Rio-da-Prata. Mas ésta esquadra he ali de pouca utilidade; porque os corsarios, que se chamam de Artigas, nem sáem do Rio-da-Prata, nem ali se recolhem; e na verdade naõ pertencem a Artigas senaõ no nome; e sabemos por cartas dos Estados Unidos, que os que ali tem chegado naõ trazem a bordo um só homem que seja, natural ou vizinho da parte Oriental do Rio-da-Prata.

A p. 493 publicamos o Edictal da Juncta do Commercio de Lisboa, sobre a reclamação destas prezas nos Estados Unidos, o que se tem ja começado pelo zêlo do Ministro Portuguez, que ali reside; e cuja justiça se manifesta, pelo seguinte extrato das gazetas de Lisboa:—

LISBOA, 26 d' OUTUBRO.

Temos á vista tres Gazetas Americanas, de Philadelpha, de 25 26, e 28 de Septembro proximo passado, nas quaes se acham os seguintes artigos muito importantes ao nosso commercio, que passamos a traduzir.

Charleston 28 de Septembro. Chegou aqui o Brigue Portuguez Globo, Cap. Ribeiro, de Bombaim (na India) com 150 dias carregado de Algodaō, Cha, Salitre, Gingibre, Canella, etc. consignado a S. Davenport & Companhia.—O Globo destinavase originariamente para Lisboa, mas tendo experimentado uma grande refega de vento a 16 de Julho na latitude de 33 graos e 25 de longitude, onde abrio agua, perdeo a maior parte da sua manobra volante, e vergontas, e se lhe rasgaram varias vélas, e achando-se falto de provisoens, agua, lenha, e mantimentos, entrou neste porto em penuria. Julgamos será obrigado a descarregar, tendo mais de dous pés de agua no poraō. (Tal he a impostura com que alli foi enviado o Navio, pelo Corsario que o aprezou; segundo se acha na folha de 25. Na de 26 se lê o seguinte.)

Tirado do Correio da Tarde (Evening Post) de Nova-York de 23 de Septembro.

Extracto de uma carta de um Cavalheiro em Baltimore ao Ediçtor, datada a 20 de Septembro.

Como vejo pelos artigos, que tem de tempos a tempos apparecido na vossa folha, que o systema de andar a corso, que os nossos negociantes tem seguido ha algum tempo, tem sido por vós reprovado, communico agora, para vosso conhecimento, alguns dos seus procedimentos. Parece que tendo sido as propriedades Hespanholas varridas do Oceano, tentáram a cubiça destes homens as preciosas cargas dos navios Portuguezes, que navegam na carreira de Portugal, Brazil, e India. Alcancam-se cartas de corso assignadas em branco por Artigas, que occupa a margem do Rio da Prata fronteira a Buenos-Ayres, debaixo da bandeira do qual varias embarcaçõens, armadas, tripoladas, e possuidas nos Estados-Unidos, e particularmente nesta Cidade, atacam todos os navios Portuguezes e Hespanhoes que encontram, e os roubam do numerario que lhes acham abordo, e se as suas cargas sao de valor, mandam uns para S. Bartholomeu, onde parece que se tem feito certo arranjo de mutuo interesse com o Governador; outros, para portos pequenos das Indias Occidentaes; e alguns mesmo para os portos dos Estados-Unidos. Dous Corsarios que ultimamente aqui chegaram, tem levado suas depredaçõens a um ponto o mais ruinoso. Um delles chamado La Fortuna, e anteriormente o quatro de Julho, tem tomado de oito a doze navios Portuguezes, entre os quaes se contao a Raynha dos Anjos, da qual roubou 82 mil patacas; um grande navio de 900 toneladas chamado Monte Alegre, cuja carga se avalia em meio milhao de patacas; o Brigue Vasco de Gama, e o D. João Sexto, avaliados em 100 mil patacas cada um, além de outros vasos de menos valor. Outro Corsario chamado Irresistivel, que saio daqui em Janeiro passado, voltou ha poucos dias tendo roubado, destruido e tomado 29 embarcaçõens Portuguezas, entre as quaes se contem tres navios da India de grande valor. Diz-se que este Corsario trouxe a este porto para cima de 200 mil patacas em dinheiro.

O Consul Geral Portuguez tem começado varios pleitos para ver se pode obter a restituição de algumas destas propriedades. Dizem que tem sequestrado uma somma de dinheiro depositada em um dos Bancos, e que tem denunciado um grande navio Portuguez e sua carga, que entrou ultimamente neste porto, como preza do Corsario Fortuna. Tem além disso feito mover demanda contra os que se reputam donos do Corsario nesta Cidade para recobrar o valor de quatro das prezas: e o Juiz do Tribunal deste Districto lhes mandou que dessem cada um dos taes donos fiança até á importancia de 580 mil patacas. Prestaram fiança os seguintes sujeitos: João S. Skinner, Administrador do Correio desta Cidade; Matheus Murray, Corregedor (Sheriff) da Commarca de Baltimore; Jozé Karrick, João Snyder, e José Patterson.

O negocio tem tomado um aspecto sério, e se o Consul for bem succedido, como mal se pode duvidar, deve de seguir-se delle, pela grandeza da reclamação, quasi certa ruina das partes, e provavelmente dos seus fiadores, os quaes se diz terem-se obrigado á plena importancia de tudo quanto se deve recuperar dos sujeitos demandados; havendo a este respeto differença entre a Ley do Almirantado e o Direito das Gentes. Os mesmos individuos foram tambem prezos pelo crime de violarem o Acto do Congresso, preparando o Corsario Quatro de Julho, e mandou o Juiz que dessem fiança, para serem julgados no proximo Novembro.

Na folha de 20 de Septembro se le o artigo seguinte.

Corso e contrabando. Achamos o seguinte artigo, entre os avisos do Patriota de Baltimore, o qual contém alguns indicios de desagradavel importancia, e mostra que pelo menos se suspeitam vergonhosos procedimentos entre alguns dos que gozam do caracter de negociantes respeitaveis. Folgaremos de achar que estas increpaçoens não tem mais fundamento que meras suspeitas, porém o achar-se assignado o nome do escriptor mostra confiança na verdade do que insinûa.

An Publico.

Tenho ouvido que os Donos, ou Agentes, ou Officiaes, do Brigue Corsario Inimigo dos Tyrannos, que deo á vela de Buenos-Ayres em Março passado, e chegou a Baltimore em Julho, a qual embarcação he mais conhecida pelo nome de La Fortuna, tem dicto que eu dei informação aos dous honrados sujeitos, um delles presentemente Collector deste Porto, e o outro Marechal do Districto, pela qual o navio Portuguez Monte Alegre, ao presente fundeado na altura de North Point, foi tomado. Não querendo ser sacrificado á malicia ou avareza dos mesmos respeita billissimos negociantes, e valendo-me dos privilegios deste paiz livre, posso, e o farei se necessario for, ajudar o coelho a sahir da toca. O que se diz he inteiramente falso.—Porem, para que saiba o publico que tenho alguma noticia do trafico actualmente practicado pelos donos daquelle Brigue, ou seus Agentes, em paga da sua urbanissima tentativa de me injuriarem e á minha familia, quero perguntar lhes algumas cousas, a que lhes rogo respondam. Eu poderei dar-lhes immediatamente resposta.

- 1º. Onde está a propriedade, que foi tirada de bordo do Brigue Inimigo dos Tyrannos em Julho passado na entrada da Bahia de Chesapeak, e posta a bordo da Escuna Cuba, actualmente em Fell'Point, importando em 100 mil patacas?
- 2°. Onde está a propriedade tirada de certo Brigue entrado em Beaufort, N-C, (Carolina do Norte) e descarregada, importando em 80 mil patacas, como diz a equipagem, o qual Brigue foi tomado e esquipado em Junho passado, e entrou em Agosto?
- 3°. Onde está a propriedade tirada de um Brigue (tomado em Junho passado) em Cinco Ilhas, ou parte do Sul de S. Domingos, importante em 50 mil patacas?

A maior parte das equipagens destas embarcaçõens estao presentemente em Baltimore, ou em seus contornos.

Alem do referido foi posta uma boa somma em ouro e prata em um Banco ou Bancos de Baltimore, no escuro da noite, cm Julho passado. Ora estes mesmos sujeitos desejam lançar sobre mim aquella fabula; mas como elles principaram, e recusam dar por author a outro que não seja um sujeito agora ausente (João Clark) podem ter a certeza de que eu farei algumas perguntas tortuosas a respeito do ultimo cruzeiro do dicto Brigue, pois que os homens que fizeram o trabalho na Carolina e em outras

partes, se acham agora aqui e necessitados, apenas com capatos nos pés, sem poderem obter renumeração daquelles que receberam tam avultadas sommas, e que são bem conhecidos em Baltimore. Mattheus Murray, de Fells's Point. Septembro 16.

Marinha de Guerra Portugueza.

As tomadias de navios Portuguezes, pe los corsarios que pretendem ter patentes de Artigas, obrigou o Governo de Portugal a dar comboyos á sua navegação; e assim achamos, que por um Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa se annunciou, aos negociantes, que no prinocipio deste mez de Novembro se datia Comboyo até ás Ilhas de Cabo-Verde, a todos os navios, que entao saissem de Lisboa e Porto, naquella derrota.

A mantença de uma boa marinha de guerra, he a medida mais importante, que póde ter em contemplação a Côrte do Rio-de-Janeiro, não só para as circumstancias actuaes, mas tambem para as occurrencias futuras, que as combinaçõens políticas estaõ evidentemente demonstrando. E em prova desta verdade, allegamos o bem que estaõ fazendo ainda mesmo os restos desta marinha de guerra, que exittem, como prova o seguinte exemplo.

No Diario Mercantil de Cadiz, de 29 de Septembro; se acha a seguinte noticia:—

"Gibraltar 22 de Septembro. Chegou a esta praça um Embaixador do Bey de Tunes, o qual o Governador recebeo com uma salva d'artilheria, e mais honras devidas ao seu character, e pessoa, que representa. O Embaixador, cujá presença infunde respeito, se mostrou mui agradecido a todos os obsequios; que lhe fez o Governador, deo publicas demostraçõens do seu agradecimento. Um dos objectos principaes da sua missão, segundo parece, he tractar a paz com os Portuguezes, os quaes ha oito mezes tem bloqueadeas nesta Bahia uma corvêta, e uma goleta de guerra Tunezinas, que pertenciam a uma divisão destinada para o Oceano, naturalmente para hostilizar contra a bandeira Portugueza, em razão de se ter

acabado a tregua, que havia entre as duas potencias. O primeiro passo, que deo o Embaixador, foi mandar desaparelhar a corveta e a goleta, e fretar um bergantim Inglez para transportar a Tunes as tripulaçõens, pois não tem ja meios de subsistencia. O commandante da divisao Portugueza, que as bloqueia, logo que soube desta disposição, officiou ao Governador, fazendo lhe presente, que se vería na necessidade, de deter o dicto bergantin, e conduzir a Lisboa prisioneiros os Tunezinos, por pertencerem a embarcaçoens de guerra. Não sabemos qual foi a resposta do Governador, mas o resultado foi annular-se o frete do bergantim, e principiarem-se a aparelhar de novo os dous vasos Tunezinos. Depois se tem sabido positivamente, que o Embaixador tivéra varias conferencias com o commandante da DivisaoPortugueza, e em consequencia dellas foi expedida para Tunes no dia 13 uma goleta com carta para o Bey, do qual se espéra a paz definitiva, ou uma tregoa. para tractar das condiçõens della, entre os dous Governos. Os bons resultados, que se espéram, neste negocio, se devem sem duvida ao Governo de Portugal, por ter enviado em tempo opportuno forças capazes de conter a passagem dos corsarios Tunezinos ao Oceano, e junctamente à vigilancia e actividade dos commandantes e officialidade da Divisão Portugueza, que conseguiram não só bloquear nesta bahia os referidos vasos, mas tambem impedir os outros, que tractavam de eludir o cruzeiro estabelecido constantemente entre esta praça, e a de Ceuta. A Divisão Portugueza compóem-se das fragatas Perola de 44 pecas; Amazona da mesma força; Venus de 36; e do brigue escuna Constancia, de 12 peças."

Sociedades Clandestinas.

A Gazeta de Lisboa, N. 260; copiou um artigo dos jornaes Francezes, sobre so bancos de poupanças, que se tem inventado na Inglaterra, e depois imitado em França, com indizivel vantagem das classes trabalhadoras e pobres.

Os bancos de poupanças formam-se por associçoaens voluntarias c particulares, de pessoas respeitaveis; a gente pobre deposita naquella sociedade as quantias ainda as mais insignificantes, que póde poupar de seus ganhos. Os directores da sociedade fazem

Vol. XXI. No. 126. 4 c

gyrar os fundos comulativamente; e cada seis mezes dividem os lueros, que se acumulam em rateio aos capitaes, e torman assim accumulados a entrar em gyro. Assim, por pequena que seja a quantia, com que um homem pobre entre para este banco, em nome de um seu filho criança, quando este cresce e chega ao estado de maioridade, acha-se senhor de um capital, capáz de o ajudar a viver independente.

A dicta gazeta de Lisboa, referindo a este respeito alguma cousa, que tirou dos jornaes Francezes, diz;

"Este artigo de Paris he mui interessante, assim convidasse elle a vontade dos homens ricos, que pódem prestar-se á formação de iguaess estabelicimentos em outros paizes, e a merecerem por este modo a beução dos seus compatriotas, até á mais remota posteridade, por tam uteis instituiçõens!"

O Gazeteiro de Lisboa devia lembrar-se, que nenhuma destas Sociedades póde existir, sem ter regulamentos proprios, a que se liguem os socios; e que ésta circumstancia basta, para tornar tal sociadade criminosa, em Portugal, e os seus socios incursos em crime de Lesa Majestade; pelo Alvará de 30 de Março de 1818.

Assim, antes de pensar em tam uteis estabelicimentos nacionaes, he preciso despir a legislação de clausulas genericas criminaes, que, abrangendo mais casos do que o Legislador podia ter em contemplação, extingue inteiramente os esforços dos particulares a bem de sua nação. Este mal he de sua natureza suppressivo de todos os sentimentos e estimulos, que fazem os homens uteis em sociedade; e, sem elle se remediar, he vão o conselho de que se formem sociedades particulares, de que resulte algum beneficio ao publico. Para evitar os incendios não se manda extinguir todos os fogos nas cozinhas.

Estabelecimentos Medicos em Portugal.

Por um edictal do Delegado geral do Barao Physico Mor do Reyno, 30 de Septembro proxime passado, fundado nas Resoluções Regias, e particularmente no Alvará de Regimento de 22 de Janeiro de 1810, e em cumprimento das Ordens do mesmo barao Physico Mór, se determina, 1°. que nenhum cirurgiao possa tractar molestias internas sem ser examinado, dando-s e seis mezes

para as habilitaçõens; e os que se não acharem em circumstancias de se qualificarem por seus exames poderao encarregar-se das molestias do foro Medico, sendo dirigidos pelos professores de Medicina mais vizinhos, etc. 2º. Que nenhum Boticario possa aviar receitas para o curativo de molestias internas, quando forem feitas por Cirurgioens não examinados para curar de Me-30 Que quanto ao curativo das pessoas pobres, em os Parrocos querendo dar-se ao trabalho de tomar em relação todos os doentes pobres das suas Freguezias, poderão repartir pelos Medicos e Cirurgioens lícenciados das mesmas um numero de sedulas, com a sua firma, igual ao dos dictos doentes, com o nome e residencia destes, para ser curado pelo amor de Deos. 4°. Que os Cirurgioens de embarque hajam de fazer seu exame de Medicina e Farmacia. 5º. Que os Praticantes de Farmacia ou Officiaes examinados, das Boticas ficam obrigados a declarar dentro em dous mezes, na Secretaria do Juizo do Physico Mór, seus nomes, filiaçõens, e naturalidades, e o nome dos Boticarios com quem estao; isto para que fique escripto em um livro de marticula gratuitamente. Prohibe-se aos praticantes passarem de uma Botica para outra sem terem acabado o tempo do seu ensino, segundo a Ley, salvo provando no dicto Juizo que os maltratao, etc. 6°, Que nenhum Boticario poderá mudar a sua Botica ou pôlla de novo, sem licença do dicto Juizo. Que nenhum Boticario deve levar pelos remedios mais nem menos que os preços taxados nos Regimentos. 80. Que daqui em diante assim as filhas, como as irmaãs dos Boticarios fallecidos, que forem donzellas, ficaram gozando (como já gozavam as viuvas dos Boticarios) do Privilegio de ter Botica por sua conta; apresentando Official examinado e approvado pelo dicto Juizo. No original se poderá ver, mais amplamente que neste resumo o total contexto do dicto Edictal.

ALEMANHA.

Mencionamos, ha algum tempo, as hostilidades, que tinham commettido na Alemanha os dous pequenos Principes de Schaumburg Lippe e Lippe Detmold, contra as providencias do Acto de Federação. A Dieta julgon que ésta éra uma opportunidade favoravel para desenvolver o seu vigor, e passou sentença contra Lippe Detmold, de que dissentîram os Plenipotenciarios de Baviera, Saxonia, e Hesse. A Baviera objectou ao decreto da Dieta, por se assimilhar a uma sentença judicial; o que quer dizer, que a Dieta como corpo, não tem authoridade alguma. A Saxonia desejava alguma mitigação na expressão do Decreto; e Hesse protestou contra o Acto, em que declarou não ter participação alguma.

A Commissão, nameada para os negocios de Alemanha, e que deve fazer as suas sessoens em Frankfort, he composta das msemas pessoas da commissão, para os arranjamentos territoriaes: a saber, M. de Wassenback, pela Austria; M. de Humbolt, pela Prussia, o Conde de Clancarty, pela Inglaterra, e M. Anstetten, pela Russia.

AMERICA HESPANHOLA

A derrota do General Osorio, em Maipo, teve as mais extensas consequencias no Chili. O Capitao Higginson um Americado dos Estados Unidos, foi nomeado para o commando da fragata Lautaro, e se armáram mais uma corveta de 22 peças, um brigue de 18, e outros vasos menores. Estas forças se destinam contra Lima, aondo a falta de commercio, e as contribuiçoens para a guerra tem reduzido os Hespanhoes a grande penuria.

O credito, que adquirio o Governo Independente de Chi i, com a dicta victoria, cauzou um extraordinario concurso de estrangeiros para aquelle lugar, que naturalmente melhoram o estado de civilazação do paiz, alem do immediato lucro do commercio, que trazem com sigo.

Segundo as noticias de Buenos-Ayres, se sabe, que o Commandante Hespanhol tinha recebido ordem para evacuar o Alto Peru, e retirar-se para a costa, a fim de a proteger contra a esperada invasao dos Chilenos. Esta retirada he de summa difficuldade: porque suppoem uma marcha de milhares de milhas, por paiz inimigo, e, ainda chegando a Potosi, tem de passar os Andes para ir ter a Arica, aonde provavelmente terao os Independentes grande força. A marcha por Cuzco para Lima parece quasi impossivel:

Em Chili se fazîam grandes preparativos, para a parte naval da expedição contra Lima. Tinham ajunctado 300 marinheiros Europeos em Buenos-Ayres, que havîam de partir para Chili; além disto dous brigues de guerra; o Galveoino e o Maipo, um grande navio de transporte tinha ja saido carregado de muniçõens de guera para Valparaiso.

As forças navaes de Chili, aos 23 de Julho, p. p. se enuméram na seguinte lista:——

Cumberland	60 peças.	Chileno	16 peças.		
Lautaro	54	Aquila	14		
Coquimbo	24	Fortuna	10		
Columbus	18	Witch	10		
Ariel	16				
Fragatas da America.					
Horacia	22 peças.	Curiacia	32 peças.		
De Buenos Ayres.					
Galvaro	20 peças.	Maipo	16 peças.		

Quando ésta lista se fez publica em Londres, os Hespanhoes publicaram tambem a lista de suas forças, navaes no Peru, para se oppôr és de Chili, e he o seguinte:—

Fragatas. Esmeralda de 40 peças; Cleopatra de 32 peças, Resolution de 34 peças.

Corvetas. Veloz, Sebastiana, e Presidenta, de 32 peças cada uma,

Brigantins. Pezuela de 18 peças. Petrilho de 18. Aranzazu de uma peça de 24.

Entre os papeis, que se apprehendêram aos Hespanhoes depois da batalha de Maipo, se achou uma copia official das instrucçoens, que, por ordem do Vice Rey de Lima, se déram ao Commandante da fragata Esmeralda, a qual acompanhou a expedição do General Osorio, destruida em Chili Contem estas instrucçoens 13 artigos, o 8^{vo}, he o mais notavel, para mostrar qual he a politica dos Hespanhoes, nesta guerra com suas colonias: exaqui a sua traducção.

"Artigo 8°. Se as forças d' El Rey obtiverem a posse de algum porto do inimigo, os commandantes apprehenderao todos os navios, que ali acharem, tendo o cuidado de tomar todos os seus

papeis, e sazer um relatorio summario do dia de sua entrada carga que trouxe, quem são os donos, porto d'onde veio; a fim de que tudo seja remettido a Callao, com todas as mais informacoens: e, com a concurrencia do Commandante-general da expedição, no caso em que elle tenha outros arranjamentos a fazer; tendo cuidado, porêm, no caso em que ali haja outros navios de guerra, que sêja prudente deixar saîr, ja porque nao tenham sido informados do bloqueio estabelecido por este Superior Governo, nos portos e costas do Chili, ja porque nao sêja conveniente entrar em desagradaveis más intelligencias, por nenhum modo congruentes com a nossa situação e systema presente como expressa o Supremo Governo em sua resolução, em consequencia da fraqueza de nossas forças, e por estas mesmas razoens considero tambem prudente informar-vos, de que, no caso em que algum vaso Britannico ande cruzando á vista, ou juncto dos portos, será proprio não mandar vasos desta nação para Callao, e sobre tudo devem consultar-se os sentimentos do General do Exercito, e seguir-se a sua decisao."

Pela proclamação, que publicamos a p. 549, se vê, que houve em Buenos-Ayres um susto de revolução, cujas particularidades se não explicam, talvez porque o fim dos conspiradores não fosse bem averiguado, quando dali viéram estas novidades,

Mas os de Buenos-Ayres tinham sabido, que a expedição, que ha tempos saío de Cadiz, se dirigia ao mar Pacifico, e que chegara diminuída de um de seus navios, e quando as forças dos Insurgentes se acham ali muito augmentadas.

Aos 26 de Agosto chegou á Enscada de Barregana, no Rioda-Prata, o navio Hespanhol Trinidad, que formava parte da expedição de dez transportes, comboiados pela fragata Hespanhola Maria Izabel, de 50 peças, destinados a Lima. As tropas a bordo do Trinidad amotinaram-se contra os officiaes, dos quaes mataram seis, que atiraram ao mar, depois do que tomáram posse do navio. Parece que o plano da insurreição fora feito em Cadiz antes da sua partida, e tendo-se separado do conboy em latitude 5 Norte, e cruzado a linha, executáram o seu projecto aos 25 de Julho. Havia a bordo do Trinidad 200 soldados, exclusivamente da equipagem do navio e officiaes. O

Governo de Buenos Ayres recebeo estes desertores, como éra de esperar, mui amigavelmente.

Os Corsarios de Buenos-Ayress que tem cartas de marca regulares daquelle Governo, sao os seguintes.

Navio	Vigilancia, Capitao Ross d	16 peças.	
	Uniao	Brown	14
Brigue	Invencivel	Jewett	20
	Rio de la Plata	Davy	16
	Independencia del Sud	Grinnals	15
	Creolio	Paul	12
	Pucyrredon	Franklin	13
Escuna	Buenos-Ayres	Dietor	10
	Julia des Forrest	Wilson	8
	Corso	Chaytor	12
	Congresso		10

Alem destes vasos, no Oceano, ha outros no mar Pacifico, e mar Indico. Dizem que varios dos Corsarios de Buenos-Ayres tem obtido patentes de Artigas, para se habilitarem a fazer prezas Portuguezas, mas ésta circumstancia os priva da authoridade dimanada de Buenos-Ayres, e nem podera o tornar a entrar ali

A. p. 550 publicamos um bulletim do Exercito de Venezuela, que não refere cousa de importancia; mas depois delle segue-se uma carta do General Bolivar ao Governador de Barbadas, que he por varias razoens digna de attenção. O General Hespanhol Morillo, tinha escripto áquelle mesmo Governador uma carta, que foi publicada no Mercurio de Barbadas de 18 de Julho; para contradizêllo de uma maneira official, he que Bolivar escreveo ésta carta que deixamos copiada a p. 552.

Todas as noticias de Caracas confirmam a relação do miseravel estado do exercito de Morillo; e que, independentemente das guarniçoens, a sua força disponivel não he maior de 1.000 homens com que possa contar; porque os naturaes do paiz, a quem tem sentado praça por força, desertam sempre que se lhes offerece a occasião. O Governo de Hespanha tem recebido as mais positivas participaçõens, de que he impossível manter ali tropas Hespanholas sem maiores e promptos soccorros.

ESTADOS UNIDOS.

As noticias dos Estados-Unidos de 2 de Outubro referem, que o Governo daquelle paiz tinha resolvido entregar as Floridas á Hespanha, largando Pensacola, incondicionalmente; e os outros postos a qualquer força Hespanhola, que se julgue competente para reprimir as incursoens dos Indios. Isto se refere principalmente á povoação de S. Marcos; cuja praça o mesmo Governador Hespanhol temta que fosse tomada pelos Indios, se lhe fechassem as portas; o que induzio o General dos Estados-Unidos a occupalla, antes que os Indios o fizessem.

As gazetas dos Estados Unidos dizem, que aquelle Governo expedio ordens, para a indemnização dos negociantes Inglezes, que soffrêram por uma erronea cobrança de direitos, nos portos dos Estados Unidos, durante o verão de 1815; fazendo-os reembolçar immediatamente dos direitos indevidamente cobrados.

As mesmas gazetas referem a decisaõ do Juiz, Van Ness, no Districto Meredional de Nova-York, aonde se assentou, que os Estados Unidos naõ podiam tomar conhecimento des actos de hostilidade commettidos contra a bandeira Hespanhola, em vasos esquipados nos portos da Uniaõ, por cidadaõs naturalizados nas Provincias Unidas da America Meredional. Esta decisaõ he justamente characterizada, por aquellas gazetas, como importantantissima.

Insulto ao Consul dos Estados Unidos em Tripoli.
As gazetas de Genova referem o seguinte:——

"Aos 10 de Septembro, Mr. Jones, o Consul Americano em Tripoli saîo com o seu Secretario a uma caçada, em companhia do Consul Dinamarquez, e guardado por um Janisaro. Separando-se dos seus companheiros foi Mr. Jones atacado por tres Mouros do Almirante Mourat-Rais, que lhe déram varias pancadas com o couce da espingarda, lançáram-o por terra, e o terîam morto, se não fosse o voltarem seus companheiros. O Consul cuberto de sangue, foi levado ao palacio do Pacha, que lhe prometteo toda a satisfacção, que requeresse; e convocou depois todos os Consules, na sua Casa de campo, para consultar com elles. No entanto Mourat-Rais, que he um Renegado

Inglez, e inimigo individual de Mr. Jones, refugiou-se em casa do Consul Inglez, o qual lhe concedeo azylo, e recusou entregallo ao Pacha. Por conselho dos outros Cousules foi Mourat-Rais desterrado, um dos Mouros condemuado à morte, e os outros dous tiveram um a mão cortada, e outro cem pancadas de bastonada. Mr. Jones deo informação destas circumstancias ao Consul Americano em Tunes, que immediatamente despachou a Esquadra Americana, que então estava naquelle porto. A apparição da esquadra em frente de Tripoli causou grande surpreza, porem a bandeira Americana estava ainda arvorada na Casa do Consul, entrou-se em parlamento, e depois de varias communicaçõens, o Almirante Americano mandou um Aviso aos Estados Unidos, com a participação do que tinha succedido.

FRANÇA.

O ajuste, que fez a França, sobre o pagamento das contribuiçoens aos Alliados, foi uma das principaes condiçõens, para a retirada do Exercito de occupação; porém representando o Ministro Francez os inconvenientes, que resultavam daquellas estipulaçõens, entráram os Alliados em novos ajustes, que ficam copiados a p. 503.

A proposição destes novos ajustes veto do mesmo Governo Francez, como se vê das minutas do Protocolo; porém os Ministros Francezes tornaram a requerer maior extenção de tempo, desejando primeiro 12 em vez de 9 mezes; depois 18 mezes de espera.

Os contractadores do emprestimo, Messrs. Baring e Hope, representaram ao Governo Francez, o inconveniente, que devia resultar, de tam rapida saída de numerario da França, qual éra necessario para satisfazer os pagamentos estipulados. Só a contemplação desta saida da moeda causou consideravel baixa nos fundos publicos; porque o dinheiro requerido para as contribuiçõens, que devem saír para fóra do Reyno, necessariamente falta na circulação e entorpêce todo o gyro mercantil.

O ministro Francez, instruido pelas representaçõems daquelles banqueiros, e convencido, pela experiencia, do abatimento, que tem sofirido os fundos publicos, expoz aos Ministros das Potencias Alliadas, que o presente estado das cousas éra contra os interesses dessas mesmas naçõens, que tinham de receber as contribuiçõens da

França; porque, quanto mais for o desconto, que, soffrerem as inscrinçoens (ou apolices) dos fundos Francezes, com que se fazem grandes porçoens dos pagamentos das contribuiçoens, tanto menos receberaõ essas Potencias nas sommas que se lhes haõ de pagar. Alem disto, na opiniaõ dos mesmos banqueiros, estas perniciosas consequencias nas finanças da França se sentiríam em seu commercio, c dahi no commercio de toda a Europa; porque a passagem de tam grandes sommas da França para as outras naçoens, de um modo tam repentino, destruiría o equilibrio das operaçoens de cambio, com prejuizo incalculavel de muitos individuos.

Mr. Baring, sendo chamado ao Congresso; declarou, que, quanto a elle individualmente, estava prompto, e tinha tomado as necessarias medidas, para fazer todos os pagamentos, nos periodos estipulados; mas que sem duvida éra de temer, que a França e toda a Europa soffresse as consequencias que se haviam ponderado.

O resultado foi aquiescerem os Ministros das Potencias Alliadas ás representaçõens da França, concordando em prolongar o termo do pagamento das Contribuiçõens.

Aos 12 de Novembro foram assignadas as convençoens, para espaçar o pagamento destas contribuiçõens Francezas de nove a dezoito mezes; e tambem uma convenção especial com a Prussia, pela qual ésta Potencia obterá, antes das outras, o pagamento do que lhe pertence.

A ley do recrutamento do exercito, mui popular para com as classes medias, he odiada pela classe mais baixa, em quem recáe quasi todo o pezo. Tem havido por isso alguns tumultos entre os conscriptos, e no Faubourg St. Antoine se alargáram em expressoens sediciosas, puzéram nos Chapcos, em vez de tope, pedaços de carne de porco, &c. Nos departamentos de Vosges, e Drome houvéram scenas similhantes. Comtudo as pessoas mais bem informadas são de parecer, que isto não são senão commoçoens mui parciaes, e causadas por queixas restrictas a uma pequena classe de gente: e portanto de nenhuma influencia na tranquillidade publica, em geral.

As Camaras do Parlamento Francez tinham sido convocadas para o dia 30 de Novembro, pela ordenança, que deixamos

copiada a p. 495: porém foi isto depois adiado para os 10 de Dezembro, talvez em consequencia de se haver demorado, mais do que se esperava, o Congresso em Aix-la-Chapelle.

Os nossos Leitores estaraõ lembrados dos procedimentos que tivéram lugar, ha alguns mezes, em Paris, contra pessoas que se accusáram de conspiração contra o Governo. Depois de longa prisão dos accusados, decidio agóra a Côrte Real, que se soltassem Messrs. Canuel, Chauvigny de Blot, De Rieux Songis, e De Romilly, não se achando contra elles provas, que fizessem necessario processo. He lamentavel facto, que os Governos actuaes, que se picam de serem legitimos, sigam, nestas prisoens arbitrarias, os passos dos governos revolucionarios de Bonaparte e mais tyrannos; pois não podemos convencernos de que taes arbitrariedades séjam em caso algum conformes á boa administração da justiça nem que possam ser, senão em rarissimos exemplos, uteis ao socego do Estado.

HESPANHA.

Publicou-se em Madrid o Casamento do Infante D. Francisco de Paula Antonio, com a Princeza das Duas Sicilias D. Luiza Carlota, cujos contractos se assignáram aos 12 de Outubro; com publica solemnidade

Dizem que o Governo Hespanhol contempla outro emprestimo forçado, na somma de 180 milhoens de reales, que se hao de distribuir pelas differentes praças commerciaes do Reyno.

As tropas, destinadas para a expedição da America, acham-se pela maior parte nas vizinhanças de Cadiz, Isla de Leon, S. Lucar de Barrameda e Xeres: não tem ainda recebido os uniformes, posto que estejam quasi nús. Muitos destes soldados, que desertam, se ajunctam com os salteadores na Serra Morena, aonde desaíîam toda a authoridade, e se acham organizados, como especie de guerrilhas.

Os ministros actuaes nem se suppoem seguros em seus lugares, nem se tractam com cordialidade entre si, porque a intriga secreta he quem influe em tudo. Para mostrar a confusaõ, que reyna nos negocios de Hespanha referimos a seguinte anecdota. Os quatro navios mercantes, que saîram de Calláo de Lima para Cadiz, foram obrigados, pelo Vice-Rey, antes de sua saida, a pagar os direitos de Importação, que se haveriam de cobrar quando desembarcassem a carga em Hespanha Dous destes navios, o Castilla e o Preciosa, foram tomados pelos Insurgentes; e assim os donos naõ só perdêram a sua propriedade, mas os direitos, que naõ teríam de pagar senaõ quando as cargas chegassem a Cadiz.

Quanto aos outros dous navios chegados, he natural que a Alfandega de Cadiz lhes torne a pedir os direitos, dizendo que o Vice Rey de Lima nao os devia cobrar, e que remetta os donos destes, assim como dos outros perdidos ao Vice Rey de Lima, para que lhes reembolce o que indevidamente arrecadou.

O Governo Hespanhol tinha determinado, que saîssem algumas fragatas, a encontrar se com aquelles quatro navios, que se esperavam, a fim de lhes dar comboyo; as fragatas nunca chegaram a sair de Cadiz, e supposto, que se nao assigna a razao desta omissao, parece claro que o motivo foi a falta de dinheiro para as apromptar. No entanto a perca daquelles dous navios causou a maior consternação no commercio de Cadiz.

INGLATERRA.

O falecimento de Sua Majestade, a Raynha, foi annunciado em uma gazeta extraordinaria, nos seguintes termos:

Whitehall, 17 de Novembro 1818.

Hoje pela uma hora, a Raynha partio desta vida, com indizivel magoa da Familia Real, depois de uma longa molestia, que Sua Majestade soffreo com a mais pia fortaleza e resignação. As mui grandes e exemplares virtudes, que tam eminentemente distinguîram a Sua Majestade por toda a sua longa vida, fôram objecto de estimação e admiração universal, entre todas as classes de vassallos de Sua Majestade, e fazem a morte desta illustre e excellentissima Princeza indizivel perda para toda a nação.

Em consequencia da Morte de S. M se mandou ajunctar o Parlamento aos 14 de Janeiro, para providenciar, por um Acto; quem deve succeder a Raynha, no cuidado da pessoa d'El Rey, que a clla estava confiado.

Pablicou-se nas gazetas Inglezas um documento, que professa ser uma Convenção entre a Inglaterra, e o General Artigas, cabeça dos Insurgentes na banda oriental do Rio-da-Prata: he o seguinte:—

Artigos da Convenção.

Entre o Cidadao Joseph Artigas, Chefe dos Orientaes, e Protector do povo livre, e o Tenente Edwardo Frankland, Gommissario das forças de S. M. Britannica na America Meridional, relativos á segurança reciproca do commercio livre entre os subditos de S. M. Britannica, e os portos da margem oriental do Rio-da-Prata:

- Artigo 1º. O Chefe dos Orientaes admitte de sua parte todos os negociantes Inglezes, ao commercio livre, e se obriga a respeitar e fazer que sêja respeitada, em todos os portos debaixo do seu commando, a segurança de suas pessoas e propriedade, com tanto que o negociantes Inglezes, que se apresentem nos dictos portos, tragam um passaporte do Commandante Inglez ou seu Representante.
- 2. Requerer-se-ha dos negociantes Inglezes, que paguem nos dictos portos os direitos de exportação e importação, ja estabelecidos e especificado na tarifa annexa.
- 3. Não se imporá aos negociantes Britannicos contribuição alguma, nem emprestumo extraordinario.
- 4. Os negociantes Inglezes tem permissão de fazer o seu commercio, nos portos em que se estabelecerem, e receberem as fazendas ou inercadorias, que lhes convier.
- 5. O Commandante Inglez, de sua parte, nao se intrometterá com os Governos neutraes ou amigos, em ordem a que o dicto commercio nao sêja interrompido ou molestado.
- 6. O Commandante Inglez ou seu Representante, não dará passaporte a negociante algum Inglez, para ir ou vir de portos pertencentes a Governos, com quem estamos actualmente em guerra.
- 7. Em ordem a que estes artigos tenham plena força, assignaram duas obrigaçõens, o Commandante das forças navaes de S. M.

Britannica, e o Chefe dos Orientaes, ficando ambos, no caso de serem ratificados, obrigados á exacta observancia de cada artigo.

Assignado em Purificação, aos 8 de Agosto, 1817.

(Assignado)

JOZE ARTIGAS.

EDWARDO FRANKLAND.

Ratificamos os Artigos da Convenção acima, assim corrigidos no original, e na data acima expressa; e para que conste os assignamos em Buenos-Ayres, aos 20 de Agosto de 1817.

(Assignado)

W. Bowles. Comman-

dante das forças navaes de S. M. B.

R. P. STAPLES, Consul de S. M. B.

Esta convenção, que fez o Commandante Inglez no Rio-da-Prata com Artigas, para a protecção do Commercio, não tem fins ou objectos diplomaticos. Parecenos, que os Inglezes tem o mesmo direito de fazer com Artigas estipulaçõens para protecção de seu commercio, que teriam de convencionar com os chefes de salteadores, em Serra Morena, que no caminho de Cadiz para Madrid interrompessem a passagem das mercadorias Inglezas. Não competeria ao Governo Inglez a destruição desses salteadores na Serra Morena, mas sem davida lhe seria livre ajustar com elles, com que lhe não interrompessem seu commercio; exactamente, e não mais, he o que convencionáram com Artigas.

O artigo, que nos parece mais impolitico, he o 6°. em que o Commandante Inglez se obriga a não dar passaportes aos negociantes de sua nação, que forem ou vierem de alguma parte pertencente a Governo, com quem Artigas está em guerra; e em guerra com Artigas estão a Hespanha, o Brazil e Buenos-Ayres. A questão vem a ser, se alguns negociantes Britannicos fôrem a taes paragens, inimigas de Artigas, sem passaporte do Commandante Inglez ¿ que lhes poderá fazer Artigas?

Assim, se exceptuarmos a falta de clareza e explicação, neste artigo, não achamos na presente Convenção cousa alguma digna de reparo; nem vemos como della se possa tirar a conclusão, que alguns jornalistas tiráram, de que ella monta a um reconhecimento do poder de Artigas, como chefe de nação independente.

O Capitao Ross chegou a Londres da sua viagem de descuberta ao polo do Norte. Explorou o capitao Ross todas as partes da Bahia de Baffin, e á excepção de alguns erros em latitudes e longitudes; que se emendaram; se averiguou ser correcta a descripção que daquella bahia fez o navegador que lhe deo o seu nome. Fica portanto agóra fóra de toda a duvida, que não existe passagem do oceano Atlantico para o Pacifico, pelo estreito de Davis e bahia de Baffin: sendo ésta bahia cercada por terra alta, que se estende para o Norte até a latitude 77.55, e longitude 76 Oeste.

Esta expedição, costeando todo o interior da bahia, fez muitas observaçõens curiosas, e encontrou com uma nação, que habita as Regioens Articas, entre as latitudes 76 e 78. Esta gente suppunha, que todo o mundo para o sul éra de neve; nunca tinha comido dos fructos da terra; não tinham idea de Deus; não tinham tido guerras com outras naçõens; e os seus chefes se suppunham Monarchas do Universo.

Uma gazeta de Paris, fallando desta descuberta diz assim;— "Esta primeira observação he provavelmente inexacta. Os Groelandezes são da geração dos Esquimeaux, que habitam ao Norte da Bahia de Hudson; e provavelmente se achará ao depois, que ésta tribu Artica, he da mesma linhagem. Os Groelandezes sugeitos á Diuamarca tem sempre fallado de uma tribu, que habitava mais ao Norte doque elles."

POTENCIAS ALLIADAS.

Terminou o Congresso em Aix-la-Chapelle, e em consequencia se retiráram a seus respectivos paizes, os Soberanos e Ministros que ali se tinham congregado.

Ao dissolver-se o Congresso se publicáram, ainda que não officialmente, quatro importantes documentos, além dos que ja éram conhecidos. Estes são. 1º. Um convite á França, em 4 de Novembro, para entrar na Quintupla Alliança: 2º. A nota do Duque do Richelieu, em 12 do mesmo mez, aceitando este convite por parte da França: 3º. O Protocolo de 15 do mez, assignado pelos Ministros das Cinco Potencias, em que se expressam os principios desta Alliança: e 4º. A Declaração feita por estas Potencias ao resto da Europa, sobre a tendencia e fins da Quintupla alliança.

E como estes documentos nos chegáram demaslado tarde, para serem inseridos neste numero, no seguinte, em que os publicaremos, daremos tambem sobre elles a nossa opiniao; limitando-nos agóra somente a algumas observaçoens preliminares.

A Renovação da Quadrupla Alliança, debaixo de nova forma, he a materia mais importante no estado actuál da Europa; porque, como aquella alliança foi estabelecida para forçar a França á ordem de cousas, que se lhe impoz, sendo a França admittida á Alliança, esse mesmo acto desfaz os fins dos Alliados: pois he contradictoria a supposição de que a França entre n'uma alliança contra si mesma. Por outra parte, se deixassem a França de fóra; esta procuraría reforçar-se com outros alliados, que lhe não faltarîam; e assim teriamos Confederação contra Confederação.

No entanto, na Sessão do Congresso, de 19 de Outubro o Principe Metternich, Lord Castlereagh, Duque de Wellington, Principe Hardenberg, Conde Bernstoff, Conde Nesselrode, e Conde Capo d'Istria, obrando pelas suas quatro Côrtes, concordáram na manutenção da Quadrupla Alliança; pelas causas previstas e definidas no tractado de alliança de 20 de Novembro, 1815. O Duque de Richelieu não esteve presente a ésta deliberação.

Nas sessoeus seguintes determinaram os mesmos Plenipotenciarios, as novas relaçõens, em que se achavam agóra as Potencias, que assignaram o tractado de 1815, com respeito á França e outros Estados de Europa.

Estes resultados fôram aodepois communicados ao Duque de Richelieu, para receber o seu assenso, pelo que respeita os interesses da França, e sua accessão ao tractado preexistente. Este assenso, que se requeria, não éra de natureza a experimentar algum obstaculo, nas presentes circumstancias, visto que melhora muito a situação publica da França; porquanto em vez de ser, como d'antes, ameaçada com este tractado, vem a ser comparte nelle.

Assim as condiçõens, as vantagens, e as obrigaçõens da quadrupla alliança ficam como d'antes, a respeito das quatro Côrtes, porém extendem-se á França, tranquilla, e posta debaixo de seu legitimo Rey, e de suas formas Constitucionaes. Estas notaveis palavras se diz que fôram as escolhidas para explicar estes sentimentos das Potencias. O 6º. artigo do tractado de 20 de Novembro 1815, estipula a reciproca obrigação, e o commum objecto da manutenção da paz geral na Europa. Diz-se agóra que com as mesmas vistas se estabeleceo, não um tractado, mas um concerto ou accordo diplomatico entre as cinco Côrtes. O concerto he seguido por uma declaração dirigida ás outras Potencias da Europa, para explicar o objecto desta especie de federação, que não receberá maior extenção, e para prevenir toda a inquietação, quanto ás suas consequencias puramente pacificas.

Dizem mais, que as Cinco Côrtes, guiadas pelas mesmas intençocus, promettem não extender o Concerto aos interesses peculiares de outros Governos; nunca se intrometterem em questoens estranhas a seus interesses directos, e nunca discutir alguns, connexos com os interesses de terceiro, sem a positiva intervenção de tal terceiro.

He obvio, que uma alliança formada contra a França, e continuada em conjuncção com a mesma França, voltando-se assim de Quadrupla em Quintupla, involve algum mysterio político, que talvez só sêja revelado pela practica. No entanto trabalharemos por examinar historicamente as negociaçõens, que precedéram o ultimo arranjamento, a que não querem dar o nome de tractado, e veremos se assim he possivel achar algum fio neste labyrinto.

O presente estado político da Europa resulta das negociações, que houveram no anno de 1813; as quaes nem tinham em vista a dethronização de Bonaparte, nem suppunham aquelle acontecimento, que os successos militares ao depois tornáram factivel; pela seguinte série de cousas.

Ajustada a alliança da Inglaterra, com a Russia contra a França, unio-se-lhes a Prussia, pelo tractado de Kalisch, em 28 de Fevereiro, 1813, em consequencia do qual expedio a sua proclamação de guerra. (Corr. Braz. Vol. X. p. 403.) Aos 3de Marços e ajustou o tractado entre Inglaterra e Suecia (Corr. Braz. Vol. X. p. 702) e aos 15 de Junho se fez outro tractado em Reichenbach, pelo qual a Inglaterra se obrigou a dar subsidios á Russia e, Prussia (Corr. Braz. XI. p. 707). A Austria ajunctou-se aos inimigos de Bonaparte, e aos 9 de Septembro de 1813 se assignou em Toeplitz a Quádrupla Aliança entre Austria, Inglaterra, Prussia e Russia (Corr. Braz. Vol. XII. p. 789.)

A Austria procurou depois a esta liga a accessão de varias Côrtes menores da Alemanha: Baviera pelo tractado de Ried de Vol. XXI. No. 126. 8 de Outubro: Wurtemberg, pelo de Fulda de 2 de Novembro: Hesse pelo de Frankfort 2 de Dezembro; tudo em 1813. Napoles entrou depois na liga, pelo tractado de Napoles de 11 de Janeiro de 1814.

El Rey de Prussia trouxe á confederação o Gram Duque de Baden, pelo tractado de Frankfort, em 20 de Novembro de 1813. A Inglaterra procurou a accessão de Dinamarca, pelo tractado de Kiel, de 14 de Janeiro 1814: &c.

Tres dias depois da batalha de Leipsic, os Soberanos da Quadrupla Alliança fizéram uma Convenção, assignada aos 21 de Outubro, 1813; pela qual se obrigáram ás estipulaçõens, que ao depois foram confirmadas no tractado de Chaumont, no 1º. de Março de 1814, contemplando ainda então os Alliados, que Bonaparte aceitaria a paz, nos termos que se lhe offereciam. Este tractado, que ainda não foi revogado por outro subsequente, existe em vigor, e nelle se estipula o seguinte:—(Veja-se o Correio Braziliense, Vol. XII p. 653.)

- "50. Ainda que as Altas Potencias Contractantes tenham reservado para si, no momento em que a paz for concluida com a França, consultarem umas com as outras, sobre os meios porque poderao melhor assegnrar á Europa, e umas ás outras naçoens, a manutenção da paz, tem não obstante julgado necessario, para a defeza de suas possessoens Europeas, no caso de se recear que a França se intrometta com a ordem de cousas, que houver resultado da dicta paz, fazerem immediatamente uma convenção defensiva."
- "6. Para este fim mutuamente concordam em que, se os dominios de uma da Altas Partes Contractantes forem ameaçados com uma invasao da França, o resto nao ha deixar meios alguns por tentar, para prevenir tal invasao, por mediação amigavel."
- "7. Porém no caso dos esforços serem infructuosos, as Altas Potencias Contractantes obrigam-se a mandar para a parte atacada um exercito auxiliar de 60.000 homens."

O artigo 16 deste tractado extende à sua duração a vinte annos, e providencea a possibilidade de sua renovação.

O tractado geral de Paris, concluido em 30 de Maio 1841 (Corr. Braz. Vol. XII. p. 789.) estipulou tambem a mantença desta paz geral na Europa, e em Londres se concluio uma Convenção no mez de Junho, em referencia ao Congresso de Vienna.

As estipulaçõens do tractado de Chaumont fôram postas em practica, quando Bonaparte voltou de Elbe, e o modo de sua execução foi determinado no tractado de Vienna de 25 de Março 1815, (Corr. Braz. Vol XIV. p. 491.)

O tractado de Paris de 25 de Novembro, 1815, entre as quatro potencias altiadas, consolidou a quadrupla alhança. He preciso referirmos o Leitor á sua integra, que vem no Correio Braziliense Vol. XV. p. 686, por ser este um dos mais importantes documentos diplomaticos de nossos tempos. Delle se originou o Committé de Ministros das quatro potencias, que faz as suas sessoens em Paris, e que por força deve excitar o ciume dos Francezes.

No 2º. artigo se estipula um accordo, para destruir os principios revolucionarios, na França, sempre que elles se tornem a manifestar. No 3º. artigo, nao somente se renova a estipulação do tractado de Chaumont, para o contingente de 60.000 homens, no caso de guerra contra a França, mas se declara o augmento deste numero, caso sêja necessario; e sobre tudo as Potencias Alliadas se resérvam o poder de dispor da França como julgarem necessario, para segurar a Europa contra tal calamidade para o futuro.

Depois de concluido este tractado, se mandou uma copia delle ao Duque de Richelieu, com a explicação dos motivos de suas estipulaçoens.

Isto posto, a admissão da França, nesta quadrupla alliança, para a fazer quintupla, destroe os principios essenciaes sobre que ella se funda; e ficará sendo uma alliança dos Estados Maiores, para governar os Menores, ao menos no que pertence aos grandes interesses políticos dos diflerentes Estados da Europa.

Este ponto de vista, em que se pode olhar para a Quintupla Alliança, parece ter ja tido alguns effeitos practicos, na Quadrupla Alliança, que poderao talvez agora servir de exemplo, aresto e argumento, para que as grandes potencias se introméttam nos negocios das outras menores.

Por exemplo. Pelo tractado, acima citado, de 20 de Novembro 1815, se formou a Commissão de Ministros das Quatro Potencias, que, fazendo as suas sessoens, e tendo as suas conferencias em Paris, deveriam vigiar na execução daquelle tractado. E porém referiram-se a ésta Commissão negocios de outras potencias, que não

tinham relação alguma com os fins da instituição daquella Commissão. Tal foi a negociação sobre as disputas entre Portugal e Hespanha; a questão entre Hespanha e suas Colonias; a successão ao Estado de Parma; as pretençõens entre El Rey de Sardenha e o Principe Borghese, sobre os territorios de Lucedio; &c.

Os Soberanos Alliados, não obstante a sua declaração de que não entrariam, em seu Congresso, n'outra discussão mais do que a da questão da retirada do Exercito de Occupação, interviéram e ajustáram as disputas entre Baden e Baviera, que, supposto só digam respeito áquellas duas pequenas Côrtes, involvem principios de interesse geral.

O extincto Reyno de Westphalia, offereceo tambem importantes questoens ao Congresso. Bonaparte formou aquelle Estado, que deo a seu irmao Jeronimo, de parte do Electorado de Hannover, e outros territorios, que se acham agóra restituidos a seus antigos possuidores.

Aquelle Governo, de facto, contrahio dividas com varios de seus subditos, que se suppoem actualmente credores dos presentes Senhores do paiz: estes recusam o pagamento, que a justiça pede sêja feito por alguem; visto que os particulares nao devem perder o que avançáram por conta da nação; e tem a seu favor o exemplo do que se passou em França, aonde as dividas nacionaes e estrangeiras, contrahidas pelos Governos passados, foram reconhecidas pelo actual.

A vista destes exemplos de ingerencia das Potencias Alliadas, em cousas que parecem mui justas, não póde haver duvida, que se attribuem o direito de olhar porque os outros paizes sêjam bem governados; e tal éra decididamente o fim da Quadrupla Alliança a respeito da França. Agóra, que a França he admittida na liga, he preciso que se supponha, que a Quintupla Alliança extende as suas vistas a outras naçoens; ou que o Governo Francez se liga contra a sua propria nação. Estas supposiçõens, se são violentas, resultam do mysterio ou contradicção apparente em que a Quintupla Alliança se involve.

Em conformidade do tractado, entre as Quatro Potencias Alliadas e a França, que publicamos no nosso No. passado, retirou se o Exercito de occupação. Nesta memoravel occasião fez o Duque de Wellington publicar a seguinte:

Ordem do Dia.

O Feld-Marechal, Duque de Wellington, não póde pespedir-se das tropas, que tem tido a honra de commandar, sem lhes expressar a sua gratidao, pelo bom comportamento, que as tem distinguido, durante o tempo que tem estado debaixo de suas ordens.

Ha agóra perto de quatro annos, depois que os Soberanos Alliados confiáram ao Feld-Marechal o commando em chefe daquella parte de suas forças, que as circumstancias fizéram necessario conservar em França. Se as medidas, que Suas Majestades ordenáram, tem sido executadas de maneira que os tem satisfeito, este resultado deve ser todo attribuido ao prudente e illuminado comportamento, que manifestáram em todas as occasioens Suas Excellencias os Generaes commandantes em chefe; ao bom exemplo, que elles tem dado aos outros Generaes e officiaes, que lhes éram subordinados; assim como aos esforços destes em os apoiar; e, ultimamente, á excellente disciplina, que sempre reynou nos contingentes.

He com pezar, que o General tem visto chegar o momento, em que a dissolução deste exercito deve pôr fim a estas connexoens publicas, e ás suas relaçõens particulares com os commandantes e outros officiaes do corpo do Exercito.

O Feld-Marechal he altamente sensivel de quam agradaveis lhe tem sido éstas relaçoens. Elle pede aos Generaes Commandantes em Chefe, que recebam e façam saber ás tropas debaixo de suas ordens, a segurança de que elle nunca deixará de tomar o mais vivo interesse, em tudo quanto lhes possa dizer respeito; e que a lembrança dos tres annos, durante os quaes tem tido a honra de estar á sua frente, sempre lhe será chara.

(Assignado)

G. MURRAY.

Ten. Gen. Chefe do Estado Maior do Exercito Alliado. Quartel General de Cambray, 1 de Novembro 1818.

PRUSSIA.

As noticias de Aix-la-Chapelle dizem, que se assignára aos 30 de Outubro um Acto para arranjar as trocas de territorio e demarcação de fronteiras entre a Prussia e Paizes Baixos; pelo qual a Prussia estende as suas fronteiras ao Meuse, e os Paizes Baixos obtem todo o Luxemburgo, parte do Eisel, e o Ducado de Cleves, á excepção da fortaleza de Guildres.

ROMA.

O Conde Portalis continua a ter conferencias com o Cardeal Secretario de Estado.

Os Conegos Regulares de S. João de Latrão, ficaram alcançados em mais de 500 escudos; e todos os seus bens, inclusa a Igreja de Sancta Maria da Paz, foram entregues aos seus crédores.

As negociaçõens para o ajuste das Concordatas com alguns soberanos da Alemanha estaõ ainda mui atrazadas, por naõ se terem podido vencer as difficuldades, que ha por uma e outra parte O Baraõ de Ompteda, que he um dos Ministros encarregados disto, partio estes dias para Milaõ, donde voltaraõ mui brevemente a continuar as negociaçõens em uniaõ com o outro Ministro seu companheiro nesta delicada incumbencia, o Conselheiro Aulico Leist, Professor que foi de direito publico na Universidade de Gœttingen, o qual se acha em Roma.

Affirma se que no Consistorio, que se ha de celebrar no fim deste mez, se nao proverao empregos como se tinha julgado, e só sim Bispados que estejam vagos.

Noticias de Roma de 20 Septembro.

Receberam-se em Roma cartas da China, do Tunkin, e das Ilhas Philippinas. As primeiras com data de 2 de Agosto, e as outras de 10 de Dezembro de 1817. Por ellas se sabe, que a perseguição, que se levantou na China não se soube nas Missoens dos Padres Dominicos de Fokien e de Chan-Chew senao por simples relação. No reyno de Tunkin, aonde ha ontra Missão dos dictos Religiosos, reyna a paz e o nocego, pois aquelle Rev Gia-Saons se tem mostrado muito benigno para com a nossa Religiao, a qual pela misericordia de Deos faz grandes progressos, não só nas indicadas Missoens, mas tambem na das Ilhas Philippinas. igualmente confiada ao zelo dos dictos Padres. A unica cousa que mortifica os Religiosos daquellas Misscens he a falta de Operarios Evangelicos, porque não bastam os que alli ha para acudir a todas as necessidades. Para este effeito dirigio o Procurador da referida Provincia em Madrid, o R. P. Fr. Francisco Muinos. cartas exhortatorias a todas as provincias dos Dominicos de Hespanha a fim de enviarem Missionarios. Movido de igual zelo o Rmo. P. M. Fr. Romao Guerreiro, Vigario Geral dos Dominicos de Hespanha e Indias, exhortou em uma carta circular os seus Religiosos para que vam cultivar aquella abundante vinha do Seuhor.

A necessidade e a utilidade de enviar Religiosos Europeos áquellas partes do Mundo se deixa ver em uma carta que escreveo á Regencia de Hespanha em 1809 o Senhor D. Marianno Folgueras, Governador interino das Philippinas, a qual trasladamos por sua utilidade.

"He da maior importancia para a Religiaõ, e particularmente para o Estado, que os pastores nestes paizes sejam Claustraes, Empenho o zelo Christaõ a V. Ex. a fim de que se adopte esta medida, que será de naõ pequenas vantagens ao Governo, e que naõ deixará de fazer florecer a Religiaõ de nosssos Pays. Eu vi um Religioso Daminico, rodeado de milhares de Indios, ser o objecto de sua veneração e respeito. Em força pois destes motivos torno a repetir a V. Ex. a summa necessidade de enviar Religiosos regulares a estas provincias, e de que se insinue aos procuradores; que residem nessa Corte, que enviem o maior numero possivel de Missionarios nas circumstancias que acharem favoraveis.

Numero de almas que tem a seu cargo os Padres Dominicos das Philippinas, nas differentes Missoens que pertencem aquella Provincia,

No Arcebiopado de Manilha tem a Missão de Sancta Rosa de Vinhan, na provincia de Tangaloc, e contao-se 3.267 almas.

No Bispado de Nova Segovia, Provincia de Pangasinan, dividido em 19 Parroquias, 79,806 almas.

Provincia de Cagayan, dividida em 22 Parroquias, 45:424 almas. Missoens do Cagayan, Comarca de Itui, dividida em 6 Parroquias, 9:398. Comarca de Panicui, dividida em 5 Parroquias, 4514 almas.

Missoens nas Ilhas Batanes, que pertencem á Nova-Segovia, divididas em 7 Parroquias, 18:845 almas.

Missoss na China, Provincia de Fokien e de Chan-Chew, afora grande numero de Cathecumenos, 40 almas.

As Missoens do Reyno de Tunkin, que pertencem aos Padres Dominicos, tem a seu cargo as da parte oriental deste Reyno, e nella 157:753 Christaõs, e grande numero de Cathecúmenos, distribuidos em 755 povoaçoens das sete Provincias que comprehende aquelle Vigariado Apostolico.

Total das almas que administra a Provincia do Santissimo Rosario de Philippinas 351:007 almas.

SUECIA.

Publicamos a p. 506, o tractado de commercio, entre a Suecia e os Estados Unidos. A sua data he de 4 de Septembro de 1816; mas a ratificação de 4 de Julho deste anno. A demora em sua publicação parece ter sido causada por não quercrem os Estados-Unidos ratificar alguns dos Artigos, como se menciona na mesma ratificação d'El Rey de Suecia

Os Ministros das Potencias Alliadas em Aix-la-Chapelle tomáram em consideração a demora que tem tido o Governo de Sueciaem preencher as estipulaçõens do tractado de Kiel, em que se ajustou a uniso da Norwega á Suecia.

Por aquelle tractado se encarregou El Rey de Suecia de pagar parte da divida de Dinamarca, que éra proporcional ás rendas e população da Norwega; e se deviam nomear commissarios para averiguar a somma a que chegava essa proporção das dividas. A Suecia ainda não cumprio com esta obrigação, que vem no 6°. artigo do tractado, e he datado de 14 do Janeiro, 1814 (Veja-se e Corr. Braz. Vol. XII. p. 317.) Agora as Potencias Alliadas, que foram garantes do tractado decidiram que elle fosse immediatamente executado. Não sabemos, qual he a escusa que se offerece, pela parte de Suecia.

TURQUIA.

O Principe Caradja, Hospodar da Wallachia, teve informação particular, de que o Gram Senhor intentava fazer nello justiça summaria, como naquelle paiz se custuma. Em consequencia, saño de de Bucharest, com toda a sua familia, aos 11 de Outubro, escoltado por um destacamento de suas guardas. Tomon o caminho da Transilvania, e foi para a Russia. Dous Bojares da primeira classe tomáram o governo interino, como principaes no Divam da Wallachia. Os bens do Hospodar foram arrecadados, e postos em deposito, a requirimento do Consul-Geral Russiano, cujo Soberano tem por um tractado, o direito de proteger a Wallachia.